

**MINUTA DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO
Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA
CONTRATO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.006

PROCESSO SEI Nº: 6016.2025/0061555-4

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL/GLOBAL PARA 30 MESES

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças, nos elevadores das Unidades Educacionais da Diretoria Regional de Educação – Itaquera, conforme especificações constantes nesse Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (<https://www.gov.br/compras>)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/11/2025 ÀS 8 HORAS

PREFERÊNCIA: ME e EPP

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FASE DE HABILITAÇÃO: Após as fases de apresentação de Propostas de Preços, lances, julgamento em conformidade com o Termo de Referência.

ÍNDICE

I EDITAL Preâmbulo – Indicação da Unidade

- 1 Embasamento Legal;
- 2 Objeto;
- 3 Condições de participação;
- 4 Acesso às informações;
- 5 Impugnação do Edital;
- 6 Apresentação da Proposta de Preços;
- 7 Abertura da sessão e classificação inicial das Propostas de Preços;
- 8 Etapa de Lances;
- 9 Modo de disputa;
- 10 Julgamento;
- 11 Habilitação;
- 12 Fase Recursal;
- 13 Adjudicação e Homologação;
- 14 Preço, Reajuste e Dotação;
- 15 Condições do ajuste e Garantia para contratar;
- 16 Prazo para início da prestação dos serviços e condições;
- 17 Condições de recebimento e pagamento;
- 18 Penalidades;
- 19 Vistoria prévia facultativa opcional;
- 20 Disposições Finais.

II ANEXOS

ANEXO I: Minuta de Termo de Contrato

ANEXO II: Termo de Referência – Características e Especificações Técnicas do Objeto e Condições de Prestação dos Serviços

ANEXO II-A: Atestado de Vistoria Técnica

ANEXO II-B: Declaração de Não Visita Técnica

ANEXO II-C: Termo de Recebimento dos Serviços

ANEXO III: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III-A: Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços

ANEXO IV: Modelo Referencial de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

ANEXO V: Modelo Referencial de Declarações

ANEXO VI: Critérios para Análise Econômico-Financeira (Balanço Patrimonial)

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO ITAQUERA situada na Avenida Afonso Sampaio e Souza, 484 Jd. N.Sr.do Carmo , São Paulo/SP, CEP 08270-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO TOTAL/GLOBAL PARA 30 MESES**, objetivando a prestação de serviços descrita na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) – nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 8 horas.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO ITAQUERA.

1 EMBASAMENTO LEGAL

1.1 O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2 OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças, nos elevadores das Unidades Educacionais da Diretoria Regional de Educação – Itaquera, conforme especificações constantes nesse Edital.

2.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Características e Especificações Técnicas do Objeto e Condições de Prestação dos Serviços – **Anexo II**, parte integrante deste Edital.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação as empresas que:

a) atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.

a.1) as condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das Propostas de Preços.

b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

c) não estejam sob processo de falência;

c.1) é admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada Certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

d) não estejam constituídas em forma de consórcio;

e) não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

f) não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

g) não se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 14 da Lei nº 14.133/2021):

g.1) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

g.2) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

g.3) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g.4) não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

g.4.1) as vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

g.5) não poderão participar da licitação OSCIP atuando nessa condição.

g.6) mantenha sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.

3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1 Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.1 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.3 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do Edital e Anexos.

3.4 A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico: smedreitaquerafinancas@sme.prefeitura.sp.gov.br.

4.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, smedreitaquerafinancas@sme.prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail, a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a)** do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b)** do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2 Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das Propostas de Preços, será designada nova data para a realização do certame.

5.4 A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

5.5 Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a Proposta de Preços com a descrição do objeto e o preço, com o **VALOR DO PREÇO TOTAL MENSAL**, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da Proposta de Preços, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

6.1.1 Os documentos de habilitação deverão acompanhar a Proposta de Preços.

6.1.2 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a Proposta de Preços anteriormente apresentada, bem como os documentos de habilitação até a abertura da sessão pública.

6.1.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta de Preços, lances e declarações.

6.1.4 A apresentação da Proposta de Preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.1.5 A Proposta de Preços deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de serviços, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.6 Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

6.1.7 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

6.1.8 A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a Proposta de Preços, conforme disposto no Item 10.3. deste Edital, de acordo com o formulário que segue como **Anexo III** deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

6.1.9 A Proposta de Preços deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2 A análise da conformidade das Propostas de Preços visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à Proposta de Preços mais bem classificada.

7.3 Serão desclassificadas as Propostas de Preços:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

7.4 A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas Propostas de Preços das demais licitantes.

7.6 Somente as licitantes cujas Propostas de Preços sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8 ETAPA DE LANCES

8.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento, registro e valor.

8.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.3 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 A licitante poderá excluir, uma única vez, seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.5 As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

8.6 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.8 No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

8.8.1 Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate *ficto* previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as Propostas de Preços apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

8.8.2 Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada poderá apresentar Proposta de Preços inferior àquela, da primeira classificada no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.8.3 Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apurado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate *ficto*, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

8.8.4 Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9 Em caso de eventual empate entre Propostas de Preços ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.10 Após a etapa de lances, se a melhor Proposta de Preços estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, a Pregoeira poderá negociar melhores condições.

8.11 Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua Proposta de Preços acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

8.12 A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.13 A licitante mais bem classificada deverá no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável, a partir de solicitação fundamentada, enviar a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

8.14 Encerrada a negociação, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da Proposta de Preços.

9 MODO DE DISPUTA: ABERTO

9.1 O modo de disputa será aberto, no qual as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos.

9.1.1 A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.

9.1.2 Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.1.3 Após a definição da melhor Proposta de Preços, se a diferença em relação à Proposta de Preços classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

10 JULGAMENTO

10.1 Para julgamento e classificação das Propostas de Preços, será adotado o critério do **MENOR PREÇO TOTAL/GLOBAL PARA 30 MESES** observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira realizará a verificação da conformidade da Proposta de Preços classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

10.3 É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.6.8, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação da licitante previamente a eventual desclassificação.

10.4 Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP, a Pregoeira diligenciará para verificar o enquadramento.

10.5 Será desclassificada a Proposta de Preços vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.

10.6 Erros no preenchimento da Proposta de Preços não constituem motivo para desclassificação da Proposta de Preços, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da Proposta de Preços.

10.7 Após a negociação, a Pregoeira fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar a Proposta de Preços, conforme **Anexo III**, com o valor do preço final alcançado, bem como a Planilha de Custos e Formação de Preços, em prazo estabelecido de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual ou menor período, se assim solicitado pela licitante antes de seu término e aceito pela Pregoeira, através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.

10.8 A Pregoeira deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do **MENOR PREÇO TOTAL/GLOBAL PARA 30 MESES** inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.9 Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

10.10 Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá a Pregoeira determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

10.11 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, a Pregoeira, desclassificará, motivadamente, a Proposta de Preços e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma Proposta de Preços que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.12 Considerada aceitável a oferta de **MENOR PREÇO TOTAL/GLOBAL PARA 30 MESES**, passará a Pregoeira ao julgamento da habilitação.

11 HABILITAÇÃO

11.1 Divulgado o julgamento das Propostas de Preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

11.2.1 Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, a Pregoeira verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

11.2.2 A Pregoeira e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.5 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

11.2.3 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, a Pregoeira solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

11.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem às cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.3.1 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamada à manifestação via “chat”.

11.4 Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, a Pregoeira informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.5.1 Habilitação jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- d.1)** No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da Certidão de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02/2018, ou a que suceder.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

- f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- g) Regularidade perante o Cadin Municipal.
- h) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.5.2.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

11.5.3 Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
 - a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a Certidão mencionada deverá ser substituída por Certidão Negativa de Ações de Insolvência Civil, ou documento equivalente.
 - b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da Proposta de Preços.
 - b.1) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992.
 - b.2) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
 - b.2.1) Na sociedade empresária regida pela Lei nº 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
 - b.2.2) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;
 - b.2.3) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.
 - b.3) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **ANEXO VI** será considerada inabilitada.
 - c) Patrimônio líquido ou capital social correspondente a **10% (dez por cento)** do valor da Proposta comercial.

11.5.4 Qualificação técnica:

- a) Atestado(s)/Certidão(ões) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) prestação de serviços anterior, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 02 (dois) anos, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), com caracterização do bom desempenho da licitante.
 - a.1) O(s) Atestado(s) ou Certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

11.5.5 Outros Documentos:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.
- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21.
- e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das Propostas de Preços, sob pena de desclassificação.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

11.5.5.1 As Declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO V** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.6 A licitante para fins de habilitação deverá observar as Disposições Gerais que seguem:

11.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os Atestados/Certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.6.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pela Pregoeira ou sua Equipe de Apoio.

11.6.4 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.4.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.6.4.2 Atestados de Capacidade Técnica ou de Responsabilidade Técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.6.5 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio feita por tradutor público juramentado.

11.6.6 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.6.7 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.6.8 A Pregoeira e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico: <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx;

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico:

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico:

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

11.6.8.1 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.7 Os documentos serão analisados pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.7.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.7.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

11.7.2 Sendo inabilitada a proponente cuja Proposta de Preços tenha sido classificada em primeiro lugar, a Pregoeira examinará a Proposta de Preços ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma Proposta de Preços ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.7.3 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das Propostas de Preços e apenas da licitante mais bem classificada, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que as licitantes deverão encaminhar a Proposta de Preços e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

11.7.4 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das Propostas de Preços.

11.8 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12 FASE RECURSAL

12.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das Propostas de Preços e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

12.3 As demais licitantes ficarão intimadas para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4 Será assegurada à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.7 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133 de 2021.

14 PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

14.1 O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

14.2 Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

14.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da Proposta de Preços.

14.3.1 Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos

termos da Portaria SF nº 389/2017, bem como do Decreto Municipal nº 57.580/2017, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no item 14.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.3.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.3.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.3.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.3.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.3.7 O reajuste será realizado por apostilamento ou por meio de termo aditivo.

14.3.8 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

14.3.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4 Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão as dotações nº

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (DRE);

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (CEI);

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (EMEI);

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (EMEF);

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (CEU).

15 CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

15.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Termo de Contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do **Anexo I** deste Edital.

15.2 Para a formalização do ajuste, a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação – 1 da Diretoria Regional de Educação – Itaquera, situada a Afonso Sampaio e Souza, nº 484 Jd. N.Sra do Carmo - São Paulo/SP, CEP 08270 000, os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

15.2.1 Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto Municipal nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

15.2.2 A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao Setor de Contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.2.3 Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

15.3 O prazo para assinatura do Contrato será de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (DOC), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 18 deste Edital.

15.3.1 O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3.2 O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.4 É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

15.4.1 Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova Sessão Pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

15.4.2 O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado nos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO ITAQUERA

15.4.3 Na sessão, a Pregoeira convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste Edital, até o encontro de uma Proposta de Preços e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

15.5 A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, complementada pela Lei Federal nº 14.770/23.

15.5.1 Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que poderá ser prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.

15.6 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a Contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

15.7 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

15.8 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa nº 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

15.9 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa nº 2/12 – PGM.

15.10 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 15.5.

16 PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

16.1 A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (**Anexo I**) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.

16.1.1 O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na Proposta de Preços, nos locais de execução dos serviços, discriminados no **Anexo II** deste Edital, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

16.1.2 O prazo de execução do contrato terá duração de 30 (trinta) meses, contados da data de início da execução, prorrogável por igual período na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a Contratada haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na Minuta de Contrato – Anexo I deste Edital.

16.2 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

16.2.1 Na ausência de expressa oposição, e observadas às exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante Despacho da autoridade competente.

16.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

16.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 16.1.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

16.5 A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

16.6 Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início de Serviços, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

17 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.1 As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de Termo de Contrato, **Anexo I** deste Edital.

17.2 Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 62.100/22 e Lei Federal nº 14.133/21, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

18 PENALIDADES

18.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

18.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a Nota de Empenho e/ou assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Advertência, por infrações de menor gravidade;
- b) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- c) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

18.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

18.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida neste edital, entregar ou apresentar documentação falsa, não manter a Proposta de Preços/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a”, “b” e “C” do subitem 18.2 e/ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

18.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que as multas serão aplicadas como segue:

18.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

18.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

18.4.3 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

18.4.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

18.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

18.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nela fixados, que deverá ser dirigido ao Sr. Diretor Regional de Educação de ITAQUERA, e protocolizados nos dias úteis, das 8 às 17 horas, por meio de correio eletrônico ou apresentado na Diretoria Regional de Educação – Itaquera, sito a Av. Afonso Sampaio e Souza, 484 – Jd. N. Sra do Carmo, São Paulo/SP, CEP 08270.000.

18.6.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em Lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada, conforme disposto no item 18.6.

18.6.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

18.7 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por Comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

18.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

19 VISTORIA PRÉVIA FACULTATIVA RECOMENDADA

19.1 Será **FACULTATIVA** a vistoria conforme descrito abaixo, porém **RECOMENDADA** pela CPL da Diretoria Regional de Educação – Itaquera.

19.2 Caso a licitante opte por realizar a vistoria **RECOMENDADA**, deverão ser agendados data e horário com a Sra. Danila Herrero Turtro Riveglini pelo e-mail: danila.riveglini@sme.prefeitura.sp.gov.br ou pelos telefones: (11) 3397-9442, das 09 às 16h, sendo o agendamento válido após confirmação da Diretoria Regional de Educação – Itaquera por quaisquer meios de canais disponíveis.

19.3 A vistoria **RECOMENDADA** deverá ser realizada por representante da licitante nos locais em que os serviços serão executados, com vistas à tomada de ciência das respectivas características e demais informações necessárias à elaboração da Proposta de Preços, para conhecimento da prestação do serviço, objeto do certame.

19.4 O(s) profissional(is) que realizar(em) a vistoria **RECOMENDADA** deverá(ão) ser componente(s) do quadro da licitante, portar credencial assinada pelo representante legal da licitante.

19.5 As vistorias deverão ser realizadas até o último dia útil que anteceder a data designada para a sessão pública do PREGÃO, entre 13 e 19 horas, com agendamento prévio.

19.6 Para realização da vistoria **RECOMENDADA**, o(s) representante(s) da licitante deverá(ão) apresentar-se nos locais em que os serviços serão executados, a serem vistoriados, devidamente munido(s) de documento de identificação com foto.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 No julgamento da habilitação e das Propostas de Preços, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas de Preços, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

20.4.1 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

20.5 A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.6 O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

20.7 A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.8 A Pregoeira poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos, cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das Propostas de Preços, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.9 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Pregoeira ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

20.10 As obrigações decorrentes desta licitação consubstanciar-se-ão em Termo de Contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO I** do presente Edital ou outros instrumentos jurídicos aplicáveis, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas complementares.

20.11 Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a Proposta de Preços da Contratada, a Ata da Licitação e o Edital da Licitação que o precedeu, com seus anexos, independentemente de transcrição.

20.12 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

20.13 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

20.14 A Contratada deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

20.15 A Contratada deverá apresentar à Administração **no ato da assinatura do Termo de Contrato**, o número telefônico e/ou contato para acionamento de **plantão de emergência e dados de seu preposto** (nome completo, número do documento de identidade, e-mail e telefones fixo, celular) que tenha poderes para a resolução de possíveis problemas durante a execução do Contrato **e manter sempre atualizado o rol de todos os funcionários** que participem da execução do objeto contratual.

20.16 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

20.17 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.18 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário da Pregoeira.

20.19 Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

20.20 O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

20.21 A Pregoeira e a Equipe de Apoio que atuarão neste Pregão Eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

20.22 O Edital e seus Anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>.

20.23 As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão sanadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.

20.24 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, ... de _____ de 2.025.

ELAINE RODRIGUES CHINELLI
Pregoeira
DRE-IQ

PROCESSO SEI Nº: 6016.2025/0061555-4

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL/GLOBAL PARA 30 MESES

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças, nos elevadores das Unidades Educacionais da Diretoria Regional de Educação – IQ, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº90.006.

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO nº xxx/DRE-IQ/DIAF/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº90.006 /DRE-IQ/2025

PROCESSO SEI Nº: 6016.2025/0061555-4

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL/GLOBAL PARA 30 MESES

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças, nos elevadores das Unidades Educacionais da Diretoria Regional de Educação – ITAQUERA, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 90.006/DRE-IQ/2025.

CONTRATANTE: PMSP/SME/Diretoria Regional de Educação – ITAQUERA

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO POR EQUIPAMENTO:

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:

DOTAÇÕES ONERADAS Nº:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (DRE);
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (CEI);
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (EMEI);
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (EMEF);
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (CEU).

NOTAS DE EMPENHO Nº:

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da Diretoria Regional de Educação – Itaquera, e a empresa

O Município de São Paulo, por meio da (*unidade contratante*), neste ato, representada por (...), CNPJ sob nº (...), situada à (...), adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa (...), com sede na (...), nº (...), Bairro: (...) Cidade: (...), inscrita no CNPJ sob nº (...), neste ato, representada por seu representante legal (...) (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no Despacho sob documento SEI nº , do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Contrato a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças, nos elevadores das Unidades Educacionais da Diretoria Regional de Educação – Itaquera, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Características e Especificações Técnicas do Objeto e Condições de Prestação dos Serviços – **Anexo II**, parte integrante desse Edital.

1.3 A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, nas Unidades Educacionais da Diretoria Regional de Educação – Itaquera, constantes do Anexo II desse Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada nas Unidades Educacionais da Diretoria Regional de Educação – Itaquera, conforme Anexo II desse Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 30 (trinta) meses, contado a partir da data da assinatura do Termo de Contrato e/ou excepcionalmente da data constante na Ordem de Início de Serviços para as Unidades Educacionais da Diretoria Regional de Educação – Itaquera, prorrogável por igual período na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100 de 2022, desde que haja concordância das partes, a Contratada tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante Despacho da autoridade competente.

3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de 30 (meses) meses é de R\$ ____ (____), nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Termo de Contrato.

4.1.1 O valor total mensal estimado da presente contratação para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças, em elevadores para unidades educacionais, pertencentes à Diretoria Regional de Educação – Itaquera, conforme especificações constantes do Anexo II desse Edital é de R\$... (...).

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foram emitidas as Notas de Empenho:

nº (...), no valor de R\$ (...), onerando a dotação orçamentária nº xx (DRE);

nº (...), no valor de R\$ (...), onerando a dotação orçamentária nº xx (CEI);

nº (...), no valor de R\$ (...), onerando a dotação orçamentária nº xx (EMEI);

nº (...), no valor de R\$ (...), onerando a dotação orçamentária nº xx (EMEF); e

nº (...), no valor de R\$ (...), onerando a dotação orçamentária nº xx (CEU) do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data da Proposta de Preços, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como no Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.4.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.1.2 O índice previsto no item 4.4.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 Vistoriar todos os componentes dos equipamentos de transporte vertical e fornecer à fiscalização/gestão do contrato da Diretoria Regional de Educação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de início indicada na Ordem de Início de Serviços: **Relatório informando o estado de funcionamento e segurança** dos equipamentos, juntamente com o **cronograma** da prestação dos serviços e o plano detalhado de trabalho, contendo os procedimentos e períodos a se adotar para a realização dos serviços de manutenção preventiva em cada elevador, com base nas rotinas de inspeção especificadas e indicadas no **Roteiro Básico de Manutenção Preventiva**, informando a qualificação dos profissionais que realizarão os trabalhos, a periodicidade, a forma de execução e outras informações pertinentes para a execução dos subsequentes serviços de manutenção preventiva e corretiva, se e quando necessária. Este prazo poderá ser prorrogado uma única a vez, por até 15 (quinze) dias corridos, mediante justificativa da Contratada enviada a Contratante antes de seu término e aceita pela Contratante.

5.1.2 Apresentar, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos da data de início indicada na Ordem de Início de Serviços, à gestão/fiscalização do contrato da Diretoria Regional de Educação, o **RIA – Relatório de Inspeção Anual**, conforme norma PMSP – CONTRU – 32, Fiscalização do Elevador.

5.1.3 Providenciar e afixar, até 60 (sessenta) dias corridos da data de início indicada na Ordem de Início de Serviços, as **Placas de Identificação** em cada equipamento, conforme indicado pela Divisão de Equipamentos e Instalações | CONTRU-DINS da SMUL (Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento). Este prazo poderá ser prorrogado uma única a vez, por até 30 (trinta) dias corridos, mediante justificativa da Contratada enviada a Contratante antes de seu término e aceita pela Contratante.

5.1.4 Fornecer, por ocasião, da primeira vistoria, até 30 (trinta) dias corridos da data de início indicada na Ordem de Início de Serviços, à fiscalização/gestão do contrato das Unidades Educacionais: o **manual** sobre procedimentos para o uso correto dos elevadores. Este prazo poderá ser prorrogado uma única a vez, por até 15 (quinze) dias corridos, mediante justificativa da Contratada enviada a Contratante antes de seu término e aceita pela Contratante.

5.1.5 Realizar, quando da execução da **primeira manutenção preventiva**, além da rotina mensal, também as de caráter trimestral e semestral, que contemplam inspeção e verificação geral das peças e componentes da cabine, do(s) pavimento(s), casa de máquinas, caixa de corrida e poço.

5.1.6 Efetuar, mensalmente nos serviços de manutenção preventiva, a limpeza, regulagem, ajuste, lubrificação do elevador e teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

5.1.7 Substituir, quando necessário, toda e qualquer peça e componentes do elevador gastos pelo uso ou que apresentarem defeitos, tanto elétrico/eletônico como mecânico, a fim de manter os elevadores em condições normais de funcionamento e segurança.

5.1.8 Assumir total responsabilidade pela retirada de peças e/ou transporte das mesmas para correção dos defeitos, em oficinas próprias, que ocorrerá somente com a autorização prévia e expressa do responsável pela Unidade Educacional, após apresentação pela Contratada de um relatório sobre essa necessidade.

5.1.9 Garantir a segurança no local no qual está instalado o elevador, procedendo ao perfeito travamento das portas e sinalizando claramente quanto ao impedimento do uso dos mesmos, no caso em que o elevador exigir desativação para reparo.

5.1.10 Realizar os consertos ou reparos, sempre que possível, nas dependências em que se encontra o elevador. Nos casos em que não for possível o reparo imediato, o prazo de conserto deverá ser de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo justificativa aceita pela gestão/fiscalização da Diretoria Regional de Educação. Em caso de necessidade de prazo maior, a Contratada deverá, tempestivamente, solicitar através de relatório pormenorizado, justificando o pedido à gestão/fiscalização da Contratante, que deverá manifestar-se sobre o mesmo.

5.1.11 Entregar à gestão/fiscalização da Unidade Educacional, relatório legível, imediatamente após a realização dos serviços, no qual constarão as ocorrências executadas, inclusive as decorrentes de substituição de peças e componentes, devendo ser assinado pelo Técnico residente da Contratada e pela gestão/fiscalização da Unidade Educacional.

5.1.12 Informar expressamente à gestão/fiscalização da Unidade Educacional sobre as providências a serem tomadas e o tempo estimado para a solução, caso algum equipamento não possa ser colocado em funcionamento imediato.

5.1.13 Encaminhar à gestão/fiscalização da Diretoria Regional de Educação, **Relatório de Inspeção Mensal** dos serviços realizados no período, juntamente com a **Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura**.

5.1.14 Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos.

5.1.15 Manter todas as condições de prestação dos serviços em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.1.16 Comprometer-se, sob sua exclusiva responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar os consertos, bem como reconhecer e assumir as obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de ferramentas, transporte de equipamento e mão de obra especializada para a execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Contratante.

5.1.17 Reparar e/ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério da gestão/fiscalização da Diretoria Regional de Educação, não tenham sido bem executados.

5.1.17.1 A recusa ou a não prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dentro do prazo previsto, implicará na aplicação de multa, salvo motivo justificado, devidamente comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

5.1.18 Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidente de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços de manutenção.

5.1.19 Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

5.1.20 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho.

5.1.21 Cumprir, no que couber, as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego e as Instruções Normativas do INSS/DC, colocando à disposição da Delegacia Regional do Trabalho e Emprego e à fiscalização do INSS, no mínimo o cumprimento das seguintes Normas:

a) NR-5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, mediante a apresentação da documentação da CIPA constituída, do treinamento dos componentes ou, se for o caso, do representante pelo cumprimento da norma e seu treinamento;

b) NR-6 – Equipamento de Proteção Individual: apresentando a relação dos EPI utilizados e comprovante de recebimento pelos empregados;

c) NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: com a apresentação do PCMSO assinado por médico do trabalho e os exames médicos obrigatórios;

d) NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – ou LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho com registro no CREA), atualizado pelo menos uma vez ao ano ou no caso de alteração do ambiente de trabalho ou em sua organização;

e) NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

f) NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção: mediante apresentação do PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – com ART registrada no CREA, assinada pelo Engenheiro exigido no Anexo II do Edital, atualizado pelo menos uma vez ao ano ou no caso de alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização.

5.1.22 Responsabilizar-se por prestar informações e propor expressamente à Contratante, sempre que houver alteração de norma ou legislação que diga respeito à segurança e/ou ao desempenho dos equipamentos.

5.1.23 Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados.

5.1.24 Enviar à gestão/fiscalização da Contratante em até 07 (sete) dias corridos da data inicial expressa na Ordem de Início de Serviços e manter atualizado, o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

5.1.25 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos.

5.1.26 Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços.

5.2.27 Responsabilizar-se integralmente pela idoneidade técnica e moral de seus funcionários e pelos eventuais danos por eles ocasionados quando da execução dos serviços.

5.1.27.1 Os Técnicos residentes que prestarão serviços deverão usar crachá de identificação, seguindo as normas e rotinas das Unidades Educacionais.

5.1.28 Responder por todos e quaisquer danos e prejuízos que venham a ser causados, comprovadamente, pela Contratada, seus prepostos/empregados, à Contratante ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credora.

5.1.29 Substituir imediatamente qualquer empregado seu que estiver prestando os serviços, em caso de pedido da Contratante, sendo desnecessária qualquer declaração pela Contratante dos motivos da solicitação.

5.1.30 Responsabilizar-se exclusivamente por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, uso indevido de patentes e/ou direitos autorais.

5.1.30.1 Não será admitida subempreitada parcial ou total dos serviços, nem qualquer outro modo de transferência das obrigações ou execuções dos serviços, sem que haja ciência e autorização expressa da gestão/fiscalização da Diretoria Regional de Educação.

5.1.30.2 Não poderá haver subcontratação, cessão ou transferência da execução dos serviços no todo ou em parte a terceiros, sob pena de rescisão, à exceção da subcontratação dos serviços de limpeza completa do poço dos elevadores; serviços relacionados à mecânica da máquina (troca de cabos de tração, troca de coxim do contrapeso, e afins); observando-se a condição de a empresa mantenedora/conservadora a ser contratada exigir da empresa SUBCONTRATADA toda documentação e relação de funcionários, antes da realização dos serviços subcontratados.

5.1.31 Instruir e orientar os servidores/funcionários das Unidades Educacionais quanto ao procedimento adequado à correta operação e utilização do(s) equipamento(s), com a verificação do painel de controle e aferimentos diversos e fornecer noções básicas de funcionamento e procedimentos em situações de emergência, com o objetivo de garantir a segurança dos usuários.

5.1.32 Ter acompanhamento e/ou supervisão para os Técnicos residentes, feita por um Engenheiro Mecânico Responsável devidamente registrado no CREA, e que conste como Responsável Técnico conforme preconiza o Edital.

5.1.33 Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, garantindo total qualidade dos serviços prestados.

5.1.34 Executar todos os serviços, objeto do presente contrato, obedecendo às especificações e obrigações descritas no Termo de Referência – Características e Especificações Técnicas do Objeto e Condições de Prestação dos Serviços – **Anexo II** do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento.

5.1.35 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.1.36 Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.37 Assumir todos os custos referentes a tributos em geral, encargos sociais/trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fornecimento de uniformes e equipamentos, inclusive de segurança, necessários à correta execução dos serviços.

5.1.38 Responsabilizar-se por todo e qualquer trabalho, serviços, peças e troca de peças e responsabilidades, necessários a uma boa manutenção/conservação dos elevadores, mantendo-os funcionando com segurança e eficiência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 O contrato cobrirá reposição/substituição de toda e qualquer peça, não se responsabilizando a Contratante por eventos decorrentes de caso fortuito, se por esses não anuir expressamente.

6.2 A análise de qualquer excludente de responsabilidade, decorrente de vandalismo ou de caso fortuito, neste sentido de fenômenos da natureza, vendavais, inundações e assemelhados, devidamente comprovados, deverá ser realizada pela gestão/fiscalização da Diretoria Regional de Educação – Itaquera, observando-se o seguinte procedimento:

6.3 Havendo concordância com a excludente de responsabilidade contratual, a Contratada indicará, imediatamente, quando for o caso, para a gestão/fiscalização da Unidade Educacional e da Diretoria Regional de Educação, as peças e/ou componentes com defeito, danificados(as) ou quebrados(as) para substituição ou reparo, que não estejam incluídos(as) no Contrato, para serem adquiridos(as) pela Contratante, emitindo Relatório pormenorizado com a nomenclatura e especificação correta e completa da peça e/ou componente, segundo critérios técnicos, necessários à colocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança, e as instalará, sem custos adicionais para a Contratante.

6.4 Os custos, decorrentes de situações não reconhecidas pela Contratante como de excludente de responsabilidade, deverão ser suportados pela Contratada, entendidos como risco do negócio (*álea ordinária*), não podendo a Contratada alegar perdas e danos.

6.5 Em caso de impossibilidade de aquisição de peças e/ou componentes pela Contratante, esta poderá expressamente delegar essa competência para a Contratada, por seu representante legal, desde que instruído o procedimento de aquisição com a devida documentação comprobatória de que os valores a serem despendidos em favor da Contratada são os estritamente necessários para o reembolso das despesas com a aquisição, sendo vedado qualquer pagamento pelos serviços de instalação/colocação de peça(s) e/ou componente(s), por estarem essas incluídas nos serviços, objeto dessa contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE se compromete a:

7.1.1 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

7.1.2 Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

7.1.3 Proporcionar todas as facilidades e ações necessárias à boa execução dos serviços e permitir livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do elevador quando solicitado ou nas ocasiões das inspeções ou manutenções preventivas.

7.1.4 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

7.1.5 Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada e efetivando avaliação periódica.

7.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

7.1.7 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade, defeito que se verifique nos elevadores, inclusive ruídos anormais, ocasião em que deve a CONTRATANTE interromper imediatamente o funcionamento dos mesmos, liberando-os somente após o aval técnico.

7.1.7.1 Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, relatando o tipo de defeito.

7.1.7.2 Fornecer todos os dados e informações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil.

7.1.8 Não permitir o ingresso de terceiros à casa de máquinas, bem como a intervenção de estranhos ou pessoas não habilitados nas instalações dos elevadores, sem a ciência prévia da CONTRATADA, salvo para obtenção de orçamentos.

7.1.9 Manter a casa de máquinas, caixa ou poço e demais dependências do elevador, livres e desimpedidos, não depositando neles materiais estranhos que desvirtuem os fins desses recintos e constituam ofensa à legislação pertinente e à segurança.

7.1.10 Não permitir a infiltração de água das portas do pavimento do elevador quando da lavagem dos pisos dos andares.

7.1.11 Zelar pelo bom uso dos elevadores a fim de prevenir danos causados por negligência ou uso ou manuseio inadequado dos equipamentos e não consentir ou tolerar o uso com carga superior devidamente licenciada, o que se constitui em infração à legislação pertinente.

7.1.12 Não permitir a intervenção de terceiros no equipamento, bem como dar ciência à CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços.

7.1.13 Permitir o livre acesso do técnico da CONTRATADA às suas instalações, bem como cooperar no que for necessário à execução dos serviços de manutenção.

7.1.14 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA, que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de peças e componentes, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

7.1.15 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato.

7.1.16 Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.

7.1.17 Atestar a efetiva realização dos serviços mediante assinatura do Relatório de Serviço emitido pela CONTRATADA.

7.1.18 Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

7.1.19 Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas.

7.1.20 Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.

7.2 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7.2.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais, peças, componentes ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, pertinentes a cada equipamento, verificadas posteriormente.

7.3 A Contratante deverá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos locais de prestação dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no Edital/Termo de Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura e dos documentos mencionados no item 8.4.

8.1.1 Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.1.2 Caso venha ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05/01/2012.

8.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Nota(s) Fiscal(is)/Fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

8.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

8.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços, objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

8.3 Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.3.1 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3.2 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante Relatório de Medição dos Serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo esse Relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento. O Atestado da fiscalização que deverá ser acompanhado de Fatura ou Nota Fiscal/Fatura, bem como da cópia da Nota de Empenho para fins de pagamento.

8.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos previstos na Portaria SF nº 275/2024 além dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

f) Folha de Medição dos Serviços.

8.4.1 Em se tratando de empresa, também deverá apresentar:

a) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

b) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

c) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

d) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

e) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

f) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

g) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

8.4.2 Serão aceitas como prova de regularidade, Certidões positivas com efeito de negativas e Certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.5 Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

8.6 A não apresentação de Certidões Negativas de Débito, na forma prevista no subitem 8.4, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

8.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

8.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

9. CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

9.2 O ajuste poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência – Características e Especificações Técnicas do Objeto e Condições de Prestação dos Serviços – Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

10.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

10.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

10.3 O objeto contratual será recebido consoante às disposições do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

10.4 O objeto contratual será recebido mensalmente, mediante apresentação de Relatório de Medição dos Serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

10.4.1 O Atestado deverá ser acompanhado de Fatura ou Nota Fiscal/Fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho, para fins de pagamento.

10.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no **Anexo II**, verificados posteriormente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.2, com as seguintes penalidades:

a) Advertência, que será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto;

a.1) No caso de reincidência, em período inferior a 12 (doze) meses, implicará a aplicação de multa, no valor de 1% (um por cento) sobre o faturamento mensal.

b) Impedimento de licitar e contratar; ou

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar; ou

d) Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores pelo prazo de até 03 (três) anos.

11.1.1 Na aplicação das sanções, serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.2 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na **Tabela 3** abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a **Tabela 1** deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

11.1.2.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

11.1.2.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

11.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

11.2.1 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias corridos.

11.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias corridos, poderá ser promovida, a critério exclusivo da Contratante, a rescisão contratual, por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não identificado, e/ou sem crachá.	5	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	5	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar	5	Por ocorrência

	de providenciar recomposição complementar.		
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	5	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por equipamento
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia da gestão/fiscalização.	3	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários do serviço durante o atendimento, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, mensalmente, a prestação dos serviços.	1	Por equipamento e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
15	Cumprir o cronograma de manutenção preventiva estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	6	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	2	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	5	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	3	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	2	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	2	Por ocorrência e por dia
25	Efetuar o reforço/atualização do valor da garantia contratual no prazo previsto.	4	Por mês
26	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
27	Manter em estoque itens discriminados em contrato, para uso nas manutenções.	2	Por item e por dia
28	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
29	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
31	Substituir os itens que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação da Contratante.	2	Por dia
32	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência
33	Dirigir-se a qualquer usuário, servidor e/ou munícipe de forma respeitosa, com uso de palavras de baixo calão; de estar adequadamente trajado ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado.	5	Por ocorrência

11.2.5 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 06 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

11.2.6 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento da gestão/fiscalização do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como: salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços, caberá a autoridade

apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à Contratada, multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

11.2.7 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

11.2.7.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

11.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

11.3.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher ao Tesouro Municipal a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

11.3.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.3.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

11.4 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nela fixados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$... (...), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade (...), nos termos do artigo 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, complementada pela Lei Federal nº 14.770/2023.

12.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a Contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

12.1.1.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 11.2 deste Termo de Contrato.

12.1.2 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa nº 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

12.1.3 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa nº 2/12 – PGM.

12.1.4 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 A validade da garantia prestada em seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

13.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

13.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7 No ato da assinatura deste instrumento, foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.5 do Edital.

13.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da Licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, a Proposta de Preços da Contratada.

13.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, o Decreto Municipal nº 62.100/2022, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

13.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, seguem assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e 02 (duas) testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, (...) de (...) de 2.025.

Diretoria Regional de Educação – Itaquera

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Nome/RF/Cargo

TESTEMUNHAS:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.006/DRE-IQ/2025

PROCESSO SEI Nº: 6016.2025/ 0061555-4

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL/GLOBAL PARA 30 MESES

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças, nos elevadores das Unidades Educacionais da Diretoria Regional de Educação – Itaquera, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº90.006/DRE-IQ/2025.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças, nos elevadores das Unidades Educacionais da Diretoria Regional de Educação – ITAQUERA, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 90.006 /DRE-IQ/2025.

1.2. A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, nas unidades educacionais da Diretoria Regional de Educação – ITAQUERA, constantes do Anexo II deste Edital.

2. LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

2.1 Unidades Escolares e Equipamentos

ORDEN	TIPO	NOME	ENDEREÇO	TELEFONE	N.º DE ELEVADORES	MARCA	MODELO	ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO	DATA TÉRMINO DA GARANTIA
1	CEI	AVENTUREIROS MIRINS	Rua Blecaute, 376	2985-9119	1	BASS ELEVADORES	SCHOOL LIFT	8 PASSAGEIROS 600KILOS	SEM GARANTIA
2	CEI	CELSO DANIEL	RUA JOSÉ DORIA DE ANDRADE, 535 - CIDADE LÍDER	2746-0999	1	BASIC	BASIC ADDETECH FUJII	8 PASSAGEIROS 600 KILOS	SEM GARANTIA
3	CEI	CIDADE A. E. CARVALHO II	R. Raimundo Gonçalves Ferreira, 140 - Jd. Aurora	2041-7465	1	BASS ELEVADORES LTDA.	ELETEM 6001	8 PASSAGEIROS 600 KILOS	SEM GARANTIA
4	CEI	CIDADE LÍDER	RUA JACINTO FERREIRA, 350 - PARQUE SAVOY CITY	2217-0566	1	BASS ELEVADORES LTDA.	ADDTCH MC 16R	8 PASSAGEIROS 600 KG	SEM GARANTIA
5	CEI	ESPAÇO DA COMUNIDADE IV	R. Orlando Fratucelli, 150 - Vila Verde	2052-0823	1	BASIC	ADDETECH MC 16	6 PASSAGEIROS 420 KILOS	SEM GARANTIA
6	CEI	ESPAÇO DA COMUNIDADE DA GRAÇA VI	R. Joaquim Ferreira de Oliveira, 150 - Jd. Nossa Senhora do Carmo	3628-8185	1	ERGO	ERGO ADDETECH MC 16	7 PASSAGEIROS 490 KILOS	SEM GARANTIA
7	CEI	GOITI	RUA DOS LÍRIOS, 01 - CIDADE A. E. CARVALHO	2043-6110 / 2043-6013	1	BASIC	ADDETECH 16 P	8 PASSAGEIROS 560 KILOS	SEM GARANTIA
8	CEI	ITAQUERA IV	R. Casa do Campo, 10 - Cohab José Bonifácio	2522-7010 / 2523-2187	1	BASS ELEVADORES LTDA.	ADDETECH MC24	8 PASSAGEIROS 600 KILOS	SEM GARANTIA
9	CEI	JARDIM IPANEMA I	R. Alfredo Vasconcelos, 86 - Cidade Líder	2645-4359 / 2645-4369	1	ERGO	ADDETECH MC24	8 PASSAGEIROS 600 KG	SEM GARANTIA
10	CEI	JARDIM SANTA TEREZINHA	Rua Meridionais, 100	2729-8098	1	ERGO	SEM CASA DE MÁQUINA	8 PASSAGEIROS 500KILOS	SEM GARANTIA
11	CEI	JOÃO BENTO DE CARVALHO	RUA PEDRO DE MENA, 48 - JARDIM MARILIA	2742-0846 / 2749-0874	1	HTS	OTIS LCB II	8 PASSAGEIROS 630 KILOS	SEM GARANTIA
12	CEI	JOSÉ BONIFÁCIO - BOM PASTOR II	Av. Nagib Farah Maluf, 1420/1410 - Cohab José Bonifácio	2071-4877	1	OTIS	OTIS LCB II	8 PASSAGEIROS 600 KG	SEM GARANTIA
13	CEI	NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO	Praça Leão X, 51 - Vila Formosa	2910-3205	1	ATLAS	ADDETECH MC16	8 PASSAGEIROS 560 KG	SEM GARANTIA
14	CEI	TAMOIO	AV. JARDIM TAMOIO, 1511 - CONJ. RESIDENCIAL JOSÉ BONIFÁCIO	4858-0119 / 2521-7441	1	TNG ELEVADORES LTDA.	GMV 10 SKT3	8 PASSAGEIROS 600 KILOS	SEM GARANTIA
15	EMEI	BEGÔNIA REAL	RUA HERA DO CANADÁ, 20 - DISTRITO JOSÉ BONIFÁCIO	2285-8442 / 2285-8486	1	BASS ELEVADORES LTDA.	ADDETECH MC 24	8 PASSAGEIROS 600 KILOS	SEM GARANTIA
16	EMEI	CECILIA SANT'ANNA DE SOUZA	RUA FONTOURA XAVIER, 128 - VILA CARMOSINA	2521-0048 / 2522-9391	1	BASS ELEVADORES LTDA.	ADDETECH MC 24	8 PASSAGEIROS 630 KILOS	SEM GARANTIA
17	EMEI	CIDADE A. E. CARVALHO	PRAÇA JANDÁIRA, S/Nº - CIDADE A. E. CARVALHO	2046-9633 / 2046-9663	1	ERGO	ERGO ADDETECH MC 16	7 PASSAGEIROS 500 KILOS	SEM GARANTIA
18	EMEI	CONJUNTO HABITACIONAL GOITI	RUA DOS LÍRIOS, S/nº - Vila Campanela	2048-2478 / 2049-2972	1	ATLAS	SCHINDLER MICONIC LX	8 PASSAGEIROS 600 KILOS	SEM GARANTIA
19	EMEI	GLEBA DO PÊSSEGO	RUA DEMETER, 200 - PARQUE DO CARMO	2522-6487 / 2522-8763	1	VILLARTA	BASIC INFOLEV 750	6 PASSAGEIROS 450 KILOS	SEM GARANTIA
20	EMEI	MIRÓEL SILVEIRA	RUA CURRUIRA DO BREJO, 133 - COHAB JOSÉ BONIFÁCIO	2521-6670 / 2522-8138	1	ERGO	OTIS LCB II	8 PASSAGEIROS 600 KILOS	SEM GARANTIA
21	EMEI	MONSENHOR LUÍS BIRAGHI	RUA JOAQUIM FERREIRA DE OLIVEIRA, 50 - JARDIM NOSSA SENHORA DO CARMO	2522-5624 / 2524-9860	1	OTIS	OTIS GEM	8 PASSAGEIROS 630 KILOS	SEM GARANTIA
22	EMEI	NAULA CURI IZAR	AV. PAULO GRACINDO, 53 - DISTRITO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2153-4191 / 2153-4193	1	ATLAS	ATLAS SMART	8 PASSAGEIROS 600 KILOS	SEM GARANTIA
23	EMEI	PADRE MANOEL DA NOBREGA	RUA ADELINO, 100 - VILA REGINA	2079-8853 / 2944-6539	1	ERGO	ERGO SEM PLACA DE COMANDO	7 PASSAGEIROS 490 KILOS	SEM GARANTIA
24	EMEI	PARQUE SAVOY CITY	RUA JACINTO FERREIRA, 250 - CIDADE LÍDER	2217-0754 / 2217-0825	1	ATLAS	ATLAS BIONIK	8 PASSAGEIROS 600 KILOS	SEM GARANTIA
25	EMEI	RONALD DE CARVALHO	RUA LINCOLN JUNQUEIRA, 590 - JARDIM SÃO PEDRO	2557-2052 / 2557-9738	1	ATLAS	ATLAS SMART	8 PASSAGEIRO 600 KILOS	SEM GARANTIA
26	EMEI	SUZANA EVANGELINA FELIPPE	PRAÇA HAROLDO DALTRÓ, S/Nº - VILA NOVA MANCHESTER	2097-8698 / 2941-1368	1	BASS ELEVADORES LTDA.	COMANDO POR CONTATORAS	8 PASSAGEIROS 560 KG	SEM GARANTIA
27	EMEI	VILA VERDE	RUA ORLANDO FRATUCELLI, 150 - ITAQUERA	2051-9503 / 2051-9504	1	BASIC	ADDETECH MC 16	8PASSAGEIROS 600 KG	SEM GARANTIA
28	EMEF	ÁGUAS DE MARÇO	RUA ÁGUAS DE MARÇO, S/Nº - DISTRITO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2521-2615 / 2521-2619	1	VILLARTA	ADDETECH MC16	8 PASSAGEIROS 600 KILOS	SEM GARANTIA
29	EMEF	AYRES MARTINS TORRES	RUA CATARINA LOPES, 428 - ITAQUERA	2079-0184 / 2205-6385	1	BASS ELEVADORES LTDA.	ADDETECH MC24	8 PASSAGEIROS 600 KILOS	SEM GARANTIA
30	EMEF	BENEDITO CALIXTO	RUA LUÍS MEDEIROS DA SILVA, 195 - JARDIM SÃO PEDRO	2554-4548 / 2557-8194	1	BASS ELEVADORES LTDA.	ADDETECH MC 16	8 PASSAGEIROS 560 KILOS	SEM GARANTIA
31	EMEF	CARLOS CHAGAS	AV. OSWALDO VALLE CORDEIRO, 337 - JARDIM BRÁSILIA	2741-1742 / 2747-3332	1	OTIS	BASIC ELETEM 6001	8 PASSAGEIROS 600 KILOS	SEM GARANTIA
32	EMEF	FRANCISCO ALVES MENDES FILHO - CHICO MENDES	RUA QUINTINO DA CUNHA, 22 - CIDADE LÍDER	2254-5373 / 2254-5615	1	BASS ELEVADORES LTDA.	ADDTCH	8 PASSAGEIROS 600 KG	SEM GARANTIA
33	EMEF	GILMAR TACCOLA	RUA LUTÉCIA, 1.730 - CHARÃO	2092-8982 / 2092-8986	1	ERGO	ADDETEC MC 16	8 PASSAGEIROS 560 KG	SEM GARANTIA
34	EMEF	HAROLDO VELOSO, BRIGADEIRO	RUA MARCELINO DA SILVA, 50 - ITAQUERA	2079-0288 / 2205-6219	1	ATLAS	ATLAS SMART	8 PASSAGEIROS 600 KG	SEM GARANTIA
35	EMEF	JULIO CESAR DE MELO E SOUSA - MALBA TAHAN	RUA SEBASTIÃO MEDEIROS DA SILVA, 89 - JARDIM REDIL	2079-6166 / 2205-6110	1	BASS ELEVADORES LTDA.	ADDTCH MC 16	6 PASSAGEIROS 450 KG	SEM GARANTIA
36	EMEF	MARIO COVAS	RUA 24, 50 - GLEBA DO PÊSSEGO A - VILA COSMOPOLITA	2522-7057 / 2523-0523	1	BASS ELEVADORES LTDA.	ADDETECH MC 16	6 PASSAGEIROS 420 KG	SEM GARANTIA
37	CEU	ARICANDUVA - IRENE GALVÃO DE SOUZA, PROFª	RUA OLGA FADEL ABARCA, S/Nº - CIDADE LÍDER	2723-7500 / 2723-7549	2	THYSSEN KRUPP	MCP 7	8 PASSAGEIROS 560 KG	SEM GARANTIA
38	CEU	AZUL DA COR DO MAR - JOSSEI TODA, PROF. (GESTÃO, EMEF, EMEI, BCC, BIBLIOTECA)	AV. ERNESTO SOUZA CRUZ, 2.171 - ITAQUERA	3397-9000 / 3397-9014	5	BASS ELEVADORES LTDA.	ADDETECH MC 16 P	8 PASSAGEIROS 600 KG	SEM GARANTIA
39	CEU	FORMOSA - EDEN SILVÉRIO DE OLIVEIRA, PROF. (BLOCO ESPORTIVO E CULTURAL, GESTÃO, EMEF, EMEI, BIBLIOTECA)	RUA SARGENTO CLAUDINER EVARISTO DIAS, 10 - PARQUE SANTO ANTONIO	2036-4300 / 2036-4301	5	BASS ELEVADORES LTDA.	ADDETECH MC (3 DO TIPO 16 E DOIS DO TIPO 24)	8 PASSAGEIRO 560 KG	SEM GARANTIA
40	CEI	FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO	Rua Canção do Novo Mundo 29 - Conj. José Bonifácio	2217-8909	1	ERGO	2731416A	6 PASSAGEIROS 420 KG	SEM GARANTIA
41	EMEF	A HEBRICA	Av. Alzira Zanur, 550 - Parque Savoy City	2743-8212	1	Elevadores Villarta	Tipo 002LFA	6 passageiros 450 KG	SEM GARANTIA
42	DRE	SEDE - DRE-ITAQUERA	AV. AFONSO SAMPAIO E SOUZA 448 - JD. N. SRA DO CARMO	33979455	1	WORLD LIFT	WORLDLIFT	12 PASSAGEIROS – 900 KG	SEM GARANTIA

2.2. Todas as especificações contidas neste Termo de Referência deverão ser previamente confirmadas pela CONTRATADA nos locais de prestação dos serviços durante a vistoria técnica prévia recomendada, de forma que não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços, das condições do sistema de elevadores e de dificuldades técnico-operacionais na execução dos serviços, incluindo-se as instalações dos equipamentos.

2.3 TOTALIZANDO 51 EQUIPAMENTOS DISTRIBUÍDOS EM 42 UNIDADES EDUCACIONAIS E DIRETORIA

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deverá atender integralmente ao contido neste Termo de Referência, originário do Estudo Preliminar realizado, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de equipe devidamente treinada e qualificada, adotando os melhores procedimentos em conformidade com as Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial ao disposto no artigo 115 do mencionado Diploma Legal.

3.2. A CONTRATADA compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, assumindo as obrigações decorrentes do Contrato, quanto ao fornecimento de materiais, acessórios, instrumentos, ferramentas, retíficas, utensílios, peças e mão de obra necessária à execução do mesmo.

3.2.1. Entende-se que todos os materiais, peças e acessórios utilizados serão novos e originais, se existentes no mercado, e da melhor qualidade, devendo ser aplicados de acordo com as instruções do fabricante, sem que isso gere quaisquer tipos de ônus além daqueles previstos quando da contratação.

3.3. A CONTRATADA deverá executar os trabalhos assumindo as responsabilidades fixadas pelo Código Civil Brasileiro, efetuando quaisquer consertos e substituições necessárias em virtude de execução não adequada dos serviços, livres de quaisquer ônus para a CONTRATANTE e admitindo inteira responsabilidade pelos materiais ou peças aplicadas.

3.3.1. Toda a mão de obra e materiais necessários à aplicação de peças e componentes, destinados aos trabalhos de manutenção corretiva e preventiva, para assegurar o funcionamento dos equipamentos ou restabelecimento de sua atividade, ficarão integralmente a cargo da CONTRATADA.

3.3.2. A CONTRATADA deverá facilitar à CONTRATANTE, a verificação de qualidade dos materiais, peças e acessórios utilizados na execução dos serviços.

3.4. A CONTRATADA deverá manter em seu quadro de efetivo, quantidade de técnicos de prontidão suficiente para atender a qualquer chamado relativo ao funcionamento deficiente do(s) elevador(es) ou de suas partes componentes.

3.4.1. Compete exclusivamente à CONTRATADA, a responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços, inclusive em casos de acidentes, independentemente da supervisão dos serviços pela CONTRATANTE.

3.4.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material provocado por seus funcionários, ao patrimônio da unidade e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles.

3.4.1.2. Responder, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greve.

3.4.1.3. Possuir plantão 24 (vinte e quatro) horas para atendimento a ocorrências emergenciais, tais como pessoas retidas no interior dos elevadores.

3.4.1.4. Possuir oficina adequada para reposição imediata de pequenas peças.

3.4.1.5. Manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à CONTRATANTE e providenciar o retorno à condição anterior, sob a pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 137, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.2. A CONTRATADA deverá atender às leis sociais/trabalhistas/previdenciárias, conforme segue:

a) A CONTRATADA deverá manter seus funcionários regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego;

b) A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais vigentes de seus trabalhadores, tais como: salários, horas extras, adicionais noturnos, gratificações, décimo terceiro salário, adicionais de periculosidade, férias, ajuda de custo, alimentação e transporte, exames médicos admissionais e periódicos, contribuições previdenciárias e sindicais, seguro de saúde, seguro de vida e acidente, fundo de garantia por tempo de serviço, impostos sobre serviços, indenizações trabalhistas, avisos prévios e outros, sempre que aplicável;

c) A CONTRATADA deverá pagar rigorosamente em dia, os salários dos empregados, as contribuições previdenciárias decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto Sobre Serviços (ISS), os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o presente contrato;

d) A CONTRATADA deverá acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente os referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade, quando couber, e pagar, às suas custas, as multas que porventura lhe sejam impostas pelas autoridades;

e) A CONTRATADA responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

3.4.3. A CONTRATADA deverá cumprir por sua conta e exclusiva responsabilidade as normas pertinentes aos serviços prestados, especialmente as abaixo relacionadas:

3.4.3.1. A CONTRATADA deverá observar a Lei nº 10.348/1987 entre outras e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como às determinações do Ministério do Trabalho, manuais de fabricantes, exigências do CREA/CONFEA e normas técnicas da ABNT, especialmente às **NBR 5410:1997** – Instalações elétricas de baixa tensão, **ABNT/MB 129:1955** – Inspeção de elevadores e monta-cargas novos e **ABNT/MB 130:1955** – Inspeção periódica de elevadores e monta-cargas.

3.4.3.2. A CONTRATADA deverá atender às **NR 6** – EPI, **NR 7** – PCMSO, PPRA, **NR 10** – Instalações e Serviços em Eletricidade e **NR 32** – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, cujas fundamentações legais, ordinárias e específicas que dão embasamento jurídico à

existência destas NR são os artigos da CLT nº 166 e 167, 168 e 169, 179 a 181 entre outras.

3.4.3.3. A CONTRATADA deverá ter profissional habilitado a ministrar treinamentos, orientações e promover campanhas de prevenção de riscos de acidentes.

3.4.3.4. A CONTRATADA deverá cumprir a Legislação e Medicina do Trabalho, pertinentes ao objeto do presente, resguardando a integridade física dos trabalhadores da CONTRATADA e CONTRATANTE, atendendo as Normas Reguladoras nº 02, 06, 10 e 26 da Lei Federal nº 6.514/77 e da Portaria do Ministério do Trabalho de nº 3.214/78.

3.5. As normas de segurança constantes deste Termo de Referência não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho, ou da utilização de materiais ou peças inaceitáveis à execução dos serviços.

3.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.6.1. Assegurar à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

3.6.2. Proporcionar condições satisfatórias de trabalho para os empregados da CONTRATADA que forem enviados aos locais de prestação dos serviços com a finalidade de atenderem os serviços descritos neste Termo de Referência, permitindo seu livre acesso ao elevador e casa de máquinas.

3.6.3. Não permitir que pessoas estranhas aos quadros da CONTRATADA executem serviços no elevador sem a anuência desta última, inclusive para a retirada de pessoas presas que será feita somente por funcionário da Contratada ou pelo Bombeiro.

3.6.4. Manter a casa das máquinas, poços e demais dependências restritas ao elevador, livres de objetos estranhos ao mesmo.

3.6.5. Obedecer aos limites de capacidade e de carga do elevador e outras recomendações técnicas de sua operação, inclusive a restrição ou suspensão do funcionamento quando isso for recomendado pela CONTRATADA.

3.6.6. Prestar, sempre que solicitado, os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha nos equipamentos, colocando à disposição da CONTRATADA documentação e dados técnicos pertinentes.

3.6.7. Só permitir a retirada de qualquer componente do(s) equipamento(s) mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato do serviço.

3.6.8. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as ocorrências adversas ou emergências por telefone. Quando não houver atendimento dentro do prazo previsto, será acionado o técnico responsável da Contratada por fone, rádio ou e-mail.

3.6.9. Visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA para a prestação de serviços, após a devida realização de teste e aprovação deles.

3.6.10. Receber e visar o relatório mensal emitido pela CONTRATADA conforme item 4.3 *Relatórios Periódicos*.

3.6.11. Emitir o Atestado de Medição mensal junto ao Relatório de Ocorrência onde será inclusa a planilha de descontos conforme *item 5 – Critérios das Medições*.

3.6.12. Receber, analisar e encaminhar à Diretoria Regional de Educação – Itaquera, o relatório técnico descritivo emitido pela CONTRATADA para aquisição de peças ou materiais que tenham sido danificadas por vandalismo ou ato fortuito conforme *item 4.7.7*.

3.7. FISCALIZAÇÃO GERAL

3.7.1. No curso da execução dos serviços, caberá à Unidade Educacional, através da Diretoria Regional de Educação – Itaquera, fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados.

3.7.2. A fiscalização de que trata este item será exercida por servidor indicado pela Diretoria Regional de Educação – Itaquera.

3.7.3. A fiscalização exercida pelo Fiscal do Contrato não implica corresponsabilidade sua ou do servidor designado para o acompanhamento do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados a Unidade Educacional ou a terceiros.

3.7.4. A Unidade Educacional comunicará à CONTRATADA por escrito as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.7.5. Todos os casos de descumprimento deverão ser mencionados na medição mensal compatível para que sejam adotadas as providências cabíveis.

3.7.6. A inspeção dos serviços ou dos materiais pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de quaisquer obrigações contratuais com a Unidade Escolar, nem de responsabilidades legais, não tendo tal inspeção o caráter de aceite parcial ou total dos serviços.

3.7.7. Todos os serviços executados dentro das instalações da Unidade Educacional estarão sujeitos à fiscalização pertinente às condições de Segurança do Trabalho. A referida inspeção será feita pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) local.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. DEFINIÇÕES DE MANUTENÇÃO

4.1.1. Por manutenção entende-se o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva com vistas à conservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação dos equipamentos ou componentes das instalações.

4.1.2. A manutenção dos elevadores deverá ser preventiva e corretiva, conforme definição abaixo:

a) Manutenção preventiva: aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos;

b) Manutenção corretiva: aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento de peças, materiais e acessórios adequados, abrangendo tantas visitas quantas forem necessárias.

4.2. SERVIÇOS INICIAIS

4.2.1. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, os documentos abaixo relacionados conforme seguem, sendo que todos os prazos são contados a partir da data de início indicada na Ordem de Início dos Serviços.

a) No ato da assinatura do Termo de Contrato e até a data de início expressa na Ordem de Início dos Serviços: o número telefônico e/ou contato para acionamento de **plantão de emergência e dados de seu preposto** (nome completo, número do documento de identidade, e-mail e telefones fixo, celular) que tenha poderes para a resolução de possíveis problemas durante a execução do Contrato;

PREPOSTO DA CONTRATADA				
NOME COMPLETO	Nº IDENTIDADE	E-MAIL	FONE FIXO	FONE CELULAR

b) Até 07 (sete) dias úteis da data de início expressa na Ordem de Início dos Serviços: **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, relativa ao serviço a ser prestado, devidamente recolhida junto ao CREA;

c) Até 07 (sete) dias úteis da data de início expressa na Ordem de Início dos Serviços: a **relação dos funcionários** destinados à realização dos trabalhos, seus respectivos números de documentos de identidade e cópia das suas folhas de registro, para autorização de seu ingresso na Unidade Escolar;

d) Até 30 (trinta) dias corridos da data de início expressa na Ordem de Início dos Serviços: plano detalhado de trabalho, contendo o **cronograma** dos procedimentos e períodos a se adotar para a realização dos serviços de manutenção preventiva em cada elevador, com base nas rotinas de inspeção especificadas no **item 4.6 Roteiro Básico de Manutenção Preventiva**, indicando qualificação dos profissionais que realizarão os trabalhos, a periodicidade, a forma de execução e outras informações pertinentes. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 15 (quinze) dias corridos, mediante justificativa da Contratada enviada a Contratante antes de seu término e aceita pela Contratante.

e) Até 30 (trinta) dias corridos da data de início expressa na Ordem de Início dos Serviços: **relatório informando o estado de funcionamento e segurança** dos equipamentos, observado o disposto no **item 4.1.2.** junto ao **cronograma** proposto para a execução de trabalhos corretivos, quando necessários. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 15 (quinze) dias corridos, mediante justificativa da Contratada enviada a Contratante antes de seu término e aceita pela Contratante.

f) Até 30 (trinta) dias corridos da data de início expressa na Ordem de Início dos Serviços: **manual** sobre procedimentos para o uso correto dos elevadores. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 15 (quinze) dias corridos, mediante justificativa da Contratada enviada a Contratante antes de seu término e aceita pela Contratante.

g) Quando da execução da **primeira manutenção preventiva**, deverão ser abrangidas, além das rotinas mensais, também as de caráter trimestral e semestral.

4.3. RELATÓRIOS PERIÓDICOS

4.3.1. Cabe à CONTRATADA fornecer à Diretoria Regional de Educação – Itaquera os **relatórios e registros** abaixo listados de cada equipamento por Unidade Educacional, atentando-se para as respectivas periodicidades.

4.3.2. **Registro de Acompanhamento de Serviços**, com espaço próprio para anotação de ambas partes, onde ficarão registradas as ocorrências da manutenção; neste registro deverá ser anotado e assinado pelo técnico da Contratada e visado pelo fiscalizador da CONTRATANTE a cada intervenção nos equipamentos.

4.3.3. **Relatório semestral com cópia à Gestão/Fiscalização da CONTRATANTE**, no qual conste:

- a) Relação de eventos de manutenção realizados, programados e não programados;
- b) Análise de ocorrências extras rotineiras (manutenções corretivas), indicando quais foram suas causas e soluções apresentadas;
- c) Número ou referência do elevador, objeto de cada manutenção e sua localização;
- d) Especificação e quantidade das peças substituídas, assim como a razão da substituição.

4.3.4. **Relatório de Inspeção Anual (RIA) de cada elevador**, com cópia à Gestão/Fiscalização da CONTRATANTE, **renovado anualmente junto à Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP/CONTRU – Departamento de Controle de Uso de Imóveis) quando de seu vencimento**, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 10.348 de 04/09/1987 e artigo 3º - item 4 e artigo 6º, parágrafo único da Lei nº 12.751 de 04/11/1998 e disposições do "Regulamento para Instalação e Conservação de Aparelhos de Transporte".

a) O não cumprimento da lei sujeitará a empresa conservadora à multa estabelecida no inciso VI do artigo 14 da Lei nº 10.348/87 para cada elevador, e até perda de concessão para exercício da atividade;

b) Quando da inspeção anual deverá ser realizada a limpeza e lubrificação geral do equipamento, teste final, com check-up completo de suas condições de operação e **elaboração de relatório diagnóstico do funcionamento de cada aparelho**.

c) No **relatório de inspeção** deverá constar o nome da empresa que faz a manutenção, os dados do elevador, a data da inspeção, assinatura do técnico responsável e seu número de registro no CREA.

4.4. HORÁRIO DE ATENDIMENTO

4.4.1. Os serviços de manutenção serão prestados conforme horários abaixo:

4.4.1.1. **Manutenção preventiva**: de segunda a sexta-feira das 08 às 17h;

4.4.1.2. **Manutenção corretiva**: 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias. Nesta modalidade estão enquadrados os chamados para normalização inadiável de funcionamento do(s) elevador(es), podendo na ocasião aplicar materiais e peças de pequeno porte;

4.4.1.3. **Manutenção corretiva de emergência**: 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias. Para este tipo de chamado são considerados somente os casos de pessoas retidas nas cabines ou acidentes.

4.4.2. Na hipótese em que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário da manutenção preventiva, exceção a casos específicos com anuência da Fiscalização da Unidade Educacional.

4.4.3. Para os casos em que o horário estabelecido de manutenção comprometa o funcionamento da unidade ou se o responsável pela mesma discordar, deverá ser estabelecido novo horário para a execução dos serviços.

4.4.4. O prazo máximo para que a empresa providencie o resgate de passageiros ou reestabelecimento do serviço através de manutenção corretiva será conforme indicado na tabela abaixo, salvo em condições adversas, desde que haja anuência da Fiscalização de cada Unidade Educacional.

TEMPO DE ATENDIMENTO AOS CHAMADOS (em minutos)					
UNIDADE ESCOLAR	QTD EQUIP.	HORÁRIO COMERCIAL		PLANTÃO	
		EMERGÊNCIA (COM PESSOA PRESA)	NORMAL (SEM PESSOA PRESA)	EMERGÊNCIA (COM PESSOA PRESA)	NORMAL (SEM PESSOA PRESA)
DRE	01	20 MINUTOS	2 HORAS	30 MINUTOS	4 HORAS
CEU	12	20 MINUTOS	2 HORAS	30 MINUTOS	4 HORAS
CEI	15	20 MINUTOS	2 HORAS	30 MINUTOS	4 HORAS
EMEI	13	20 MINUTOS	2 HORAS	30 MINUTOS	4 HORAS
EMEF	10	20 MINUTOS	2 HORAS	30 MINUTOS	4 HORAS

4.4.5. Entende-se por horário comercial o período de segunda a sexta-feira entre 08 e 17h.

4.4.6. Entende-se por plantão o período de segunda a sexta-feira entre 17 e 08h, aos sábados, domingos e feriados.

4.5. ROTINAS DE MANUTENÇÃO

4.5.1. A CONTRATADA deverá executar mensalmente vistoria nos elevadores, regulando, ajustando, lubrificando e limpando os equipamentos necessários, verificando e testando o instrumental elétrico, mantendo em condições de uso as peças vitais e de segurança, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

4.5.2. Os serviços de manutenção preventiva serão efetuados de acordo com o plano de trabalho apresentado pela CONTRATADA e compatível com o roteiro básico listado no **item 4.6 Roteiro Básico de Manutenção Preventiva**, onde foram considerados os critérios de preservação da vida útil e condições normais de segurança e funcionamento recomendados. Para os itens que porventura não estejam relacionados, deverão ser seguidas as instruções do fabricante ou a própria experiência da firma como mantenedora de equipamentos do gênero, de comum acordo com a Fiscalização da Unidade Educacional.

4.5.3. A periodicidade da execução dos serviços de limpeza, lubrificação, regulação e ajuste podem ser alterados, desde que autorizados pela Fiscalização da Unidade Educacional e observando um prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias corridos e máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos entre 02 (duas) manutenções.

4.5.4. Quando houver necessidade de executar serviços de maior vulto, que impliquem na paralisação do equipamento por período superior a 02 (duas) horas, a CONTRATADA deverá solicitar permissão à Diretoria Regional de Educação – Itaquera.

4.5.5. Na hipótese em que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que o comum ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário da manutenção preventiva, exceção a casos específicos com anuência da Fiscalização de cada Unidade Educacional.

4.5.6. A CONTRATADA deverá colocar avisos em todos os andares sempre que estiver executando qualquer trabalho de manutenção, visando sempre a segurança e comunicação com os usuários dos equipamentos.

4.5.7. A CONTRATADA deverá manter organizados todos os seus materiais durante a execução dos trabalhos, de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas, bem como não obstruir o acesso aos locais onde se encontram os equipamentos de combate a incêndio, e as portas ou saídas de emergência.

4.5.8. A CONTRATADA deverá substituir ou reparar, quando exigido pela boa técnica, e de comum acordo com a Fiscalização da Unidade Educacional, toda e qualquer peça do elevador, tanto mecânica como elétrica, visando manter os equipamentos em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

4.5.9. Após conclusão dos serviços deverá ser realizado teste na presença da Fiscalização da Unidade Educacional e feitas anotações no Livro de Registro de Acompanhamento de Serviços devidamente visado pelo técnico da Contratada e representante da Unidade Educacional.

4.5.10. O Livro de Registro de Acompanhamento de Serviços de cada Unidade Educacional será atualizado pelo técnico em atendimento através de anotações sobre os serviços realizados, ocorrências adversas e emergenciais com as providências adotadas e suas prováveis causas.

4.5.11. Quando se tornar necessária à retirada de alguma peça, em todo ou parte, sua reinstalação deverá ocorrer em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da retirada do equipamento em questão, salvo para situações plenamente justificadas e com anuência da Fiscalização da Unidade Educacional e da Diretoria Regional de Educação.

4.5.12. Qualquer retirada de peça que leve à paralisação do equipamento deverá ser autorizada pela Diretoria Regional de Educação.

4.6. Roteiro básico de manutenção preventiva

1	CABINA
1.1	Mensal
1.1.1	Verificar e corrigir se necessário: botões, sinalização, luminárias, ventilador e revestimento da cabina.

1.1.2	Verificar o funcionamento dos dispositivos de alarme e emergência. Corrigir se necessário.
1.1.3	Verificar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais. Corrigir se necessário.
1.1.4	Verificar o funcionamento da barra de reversão/célula fotoelétrica/sensor de proteção infravermelho. Corrigir se necessário.
1.1.5	Verificar o nivelamento, aceleração e desaceleração. Corrigir se necessário.
1.1.6	Verificar a simultaneidade da abertura das portas da cabina com as de cada pavimento. Corrigir se necessário.
1.1.7	Verificar o funcionamento do dispositivo de abertura manual das portas e do dispositivo mecânico de acionamento de emergência. Corrigir se necessário.
1.1.8	Verificar o funcionamento do telefone de emergência/intercomunicação. Corrigir se necessário.
1.1.9	Verificar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do equipamento com a porta aberta e sua abertura com o equipamento em movimento. Corrigir se necessário.
1.1.10	Efetuar a limpeza da cabina.
2	PAVIMENTOS
2.1	Mensal
2.1.1	Verificar e corrigir se necessário: botões de chamada, indicadores de aproximação/posição e estado de conservação das portas.
3	CASA DE MÁQUINA
3.1	Mensal
3.1.1	Inspecionar e limpar disjuntores/chaves/fusíveis do alimentador geral. Corrigir se necessário.
3.1.2	Inspecionar e limpar os componentes do painel de comando. Corrigir se necessário.
3.1.3	Verificar o funcionamento da máquina de tração. Corrigir e lubrificar se necessário.
3.1.4	Verificar o funcionamento do moto-gerador. Corrigir e lubrificar se necessário.
3.1.5	Verificar o funcionamento do aparelho seletor. Corrigir se necessário.
3.1.6	Verificar o funcionamento do limitador de velocidade e aparelho de segurança. Corrigir se necessário.
3.1.7	Verificar o desgaste da polia de tração. Substituir se necessário.
3.1.8	Verificar o funcionamento do conjunto de freio. Corrigir e lubrificar se necessário.
3.1.9	Inspecionar os tirantes e molas dos cabos de tração. Substituir se necessário.
3.1.10	Verificar o estado geral da casa de máquinas: infiltrações, iluminação, ventilação.
3.1.11	Efetuar a limpeza dos equipamentos.
3.1.12	Efetuar a limpeza da casa de máquinas.
3.2	Trimestral
3.2.1	Executar os serviços descritos na manutenção mensal e acrescentar:
3.2.2	Lubrificar o motor de tração.
3.2.3	Lubrificar o conjunto de freio.
3.2.4	Lubrificar o regulador de velocidade.
3.2.5	Efetuar a limpeza dos equipamentos.
3.3	Semestral
3.3.1	Efetuar os serviços descritos na manutenção trimestral e acrescentar:
3.3.2	Verificar o desgaste da coroa e sem fim. Substituir se necessário.
4	CAIXA DE CORRIDA
4.1	Mensal
4.1.1	Verificar o funcionamento do operador elétrico das portas. Corrigir se necessário.
4.1.2	Verificar o estado e fixação das guias da cabina e contrapeso. Corrigir se necessário.
4.1.3	Lubrificar as guias da cabina e contrapeso.
4.2	Trimestral
4.2.1	Executar os serviços descritos na manutenção mensal e acrescentar:
4.2.2	Inspecionar os limites de curso superior. Corrigir se necessário.
4.2.3	Testar, posicionar e lubrificar os limites de curso superior.
4.2.4	Inspecionar os cabos de tração: lubrificação, equalização, desgaste, trincas, oxidação. Corrigir se necessário.
4.2.5	Inspecionar o cabo limitador de velocidade: desgaste, oxidação, trincas, fixação. Corrigir se necessário.
4.2.6	Inspecionar o desgaste da polia do contrapeso. Substituir se necessário.
4.2.7	Verificar cabos, correntes, coxins, fixação e acessórios do contrapeso. Corrigir se necessário.
4.2.8	Inspecionar os componentes externos da cabina. Corrigir se necessário.
4.2.9	Inspecionar as portas dos pavimentos. Corrigir se necessário.
4.2.10	Efetuar a limpeza do teto da cabina, contrapeso, barras das portas.
5	POÇO
5.1	Trimestral
5.1.1	Inspecionar os limites inferiores, para choques, freios de segurança, infiltrações. Corrigir se necessário.
5.1.2	Inspecionar a polia esticadora secundária. Substituir se necessário.
5.1.3	Realizar o acompanhamento, para a empresa de manutenção realizar a retirada de água ou quaisquer sujidades do poço.
5.1.4	Efetuar a limpeza geral do piso.

CRONOGRAMA FÍSICO		RESUMO DO ROTEIRO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA											
ITEM	LOCAL	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1	CABINE	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M
2	PAVIMENTO	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M
3	CASA DE MÁQUINA	M	M	Tri	M	M	Sem	M	M	Tri	M	M	Sem
4	CAIXA DE CORRIDA	M	M	Tri	M	M	Tri	M	M	Tri	M	M	Tri
5	POÇO	-	-	Tri	-	-	Tri	-	-	Tri	-	-	Tri

Legenda: M = mensal; Tri = trimestral; Sem = semestral.

4.7. FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS

4.7.1. É de obrigação da Contratada o fornecimento e instalação de toda e qualquer peça e componente original dos sistemas elétricos e mecânicos de elevação e transporte, lubrificantes e demais materiais de consumo visando garantir a qualidade e desempenho adequado dos elevadores.

4.7.2. Quando da visita à unidade educacional para realizar a manutenção, a CONTRATADA deverá comparecer munida de peças e materiais de pequeno porte sobressalentes para substituições necessárias.

4.7.3. As peças defeituosas que forem substituídas pela CONTRATADA deverão ser sucateadas pela mesma e sempre que solicitada, a CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem a procedência das peças substituídas (nota fiscal), assim como seu termo de garantia.

4.7.4. É responsabilidade da CONTRATADA, **sem ônus adicional para a CONTRATANTE**, a aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais para seus equipamentos, a substituição ou reparos de componentes, partes e peças com certificado de garantia, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores; microprocessador, módulo de potência, cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, *pick-ups*, cavaletes, polias de tração, desvio, esticadora secundária e intermediária; limites, para-choques, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina; coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas.

4.7.4.1 É de responsabilidade da empresa mantenedora/conservadora a ser contratada, **sem ônus adicional para a CONTRATANTE**, o fornecimento de materiais de acabamentos e revestimentos em geral: painéis de cabina, vidros, espelhos, difusores de luz, molas, para-choques, lâmpadas, *starters*, reatores, baterias, máquina de tração, botões e componentes, correções e guias de portas, portas de cabina e pavimento, soleiras, ventiladores, fotocélulas, barras de reversão, módulos de inversor de frequência, *encoders*, placas *taco buffer*, operador de portas completo, placas eletrônicas do comando, fusíveis, cabos *flat*, operadores de portas, trincos de portas, correções de portas e de cabines, cabos de comandos, longarinas, cabeçotes, indicador de posições e botoeiras de pavimentos e cabines (botões em geral), barras de proteção eletrônica e seus componentes, bate macas/corrimão, sistemas de intercomunicação e seus componentes, pistão, centralina e cabos de aço/tração, interfones, alarmes, e todas e quaisquer peças essenciais para o perfeito funcionamento dos elevadores com devido acabamento e acessórios.

4.7.5. As substituições e reparos previstos no item 4.7.4 não serão de responsabilidade da CONTRATADA nos casos decorrentes de uso inadequado e/ou abusivo dos elevadores, fato que deve ser constatado pela CONTRATANTE e pela supervisão da CONTRATADA.

4.7.6. A CONTRATADA estará isenta das responsabilidades previstas no item 4.7.4 para os danos resultantes de caso fortuito, força maior ou fora de seu controle, como: greves, *lock-out*, roubos, revoltas, incêndios, inundações e explosões.

4.7.7. Toda solicitação de instalação ou substituição de peças ou componentes que não estejam contempladas(os) acima, cuja necessidade tenha sido verificada pela CONTRATADA e/ou solicitada pela Unidade Educacional e/ou nos casos decorrentes de mau trato, uso inadequado e/ou abusivo dos elevadores e ainda em caso fortuito, deverá ser precedida de encaminhamento à Diretoria Regional de Educação – Itaquera, de um relatório técnico, contendo especificações técnicas e orçamento.

4.7.8. O relatório técnico, elaborado pela CONTRATADA, deverá conter apontamento técnico da ocorrência, devidamente justificado e assinado pelo seu preposto, com a descrição detalhada da peça ou componente necessário, além da quantidade, modelo de referência, prazos de fornecimento, de garantia e de instalação, o qual será recebido pela Unidade Educacional e, quando de sua anuência, será encaminhado à Diretoria Regional para sua análise e autorização de fornecimento, avaliação pela Gestão/Fiscalização/Gerência de Engenharia e aquisição dos devidos materiais com sua posterior entrega à Contratada para instalação em manutenção corretiva.

4.7.9. A empresa CONTRATADA é responsável pelas especificações dos materiais/peças/acessórios de reposição fornecidos na forma deste Termo de Referência, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos para a Diretoria Regional, advindos com a necessidade de troca ou devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo mercadorias já adquiridas.

4.7.10. Os materiais/peças/acessórios fornecidos pela CONTRATADA na forma deste Termo de Referência, empregados nas instalações e equipamentos das Unidades Educacionais deverão ser obrigatoriamente originais do fabricante e novos ou, quando for o caso e com a anuência da Fiscalização da Unidade Educacional/Diretoria Regional de Educação, com prazo de garantia do fabricante em vigência.

4.7.11. O prazo de validade dos materiais/peças/acessórios a serem empregados pela empresa mantenedora/conservadora a ser contratada deverá ser de no mínimo 2/3 do prazo restante de sua validade total, em conformidade com o prazo de garantia do fabricante.

4.7.12. Não será admitido o emprego de materiais/peças/acessórios de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresso consentimento da Diretoria ou de sua fiscalização, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.7.13. Todo material/peça de reposição fornecido pela CONTRATADA na forma deste Termo de Referência deverá guardar absoluta equivalência quanto às especificações e qualidade em relação ao que foi substituído.

4.7.14. Poderá ser fornecido material/peça de qualidade superior ao substituído, notadamente nos casos em que se fizer necessária a melhoria das instalações, observado os aspectos técnicos de compatibilidade, segurança e viabilidade econômica.

4.7.15. Se a CONTRATADA utilizar material/peça que não apresente equivalência construtiva, ou seja, de qualidade inferior ao substituído, deverá efetuar a substituição imediatamente, objetivando manter a equivalência construtiva, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, e estará sujeita às sanções previstas em CONTRATO.

4.8. CONSIDERAÇÕES SOBRE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA

4.8.1. A CONTRATADA deverá fornecer pessoal treinado e sob sua supervisão direta, habilitado a manter o equipamento em condições de funcionar com segurança e efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor.

4.8.2. A CONTRATADA poderá subcontratar empresa, com pessoal treinado e capacitado para realização dos serviços de: limpeza completa do poço dos elevadores, inclusive retirando todo e qualquer tipo de material (sólido, líquido e afins), alocado no mesmo.

4.8.3. A CONTRATADA poderá subcontratar empresa que realize serviços relacionados à mecânica da máquina (troca de cabos de tração, troca de coxim do contrapeso, e afins), condição na qual, a empresa mantenedora/conservadora a ser contratada será totalmente responsável por pagamentos, fiscalização e providências afins aos serviços subcontratados.

4.8.3.1. A CONTRATADA deverá exigir da empresa SUBCONTRATADA toda documentação e relação de funcionários, antes da realização dos serviços, citados nos itens 4.8.2 e 4.8.3.

4.8.4. A CONTRATADA deverá ter em seu quadro de efetivos 01 (um) Engenheiro Mecânico, 01 (um) Engenheiro Eletricista e 01 (um) Técnico de Segurança no Trabalho, responsável, com pelo menos 03 (três) anos de experiência comprovada para responder pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, o qual será caracterizado como o Técnico responsável pelo contrato.

4.8.5. A CONTRATADA impedirá que, queixas ou reclamações que possam vir a ser feitas por seus empregados, sejam apresentadas à Fiscalização, respondendo inteiramente por tudo o que ocorrer nas suas relações de trabalho, no decorrer dos serviços contratados.

4.8.6. Todos os funcionários da CONTRATADA relacionados para atendimento à Unidade Educacional deverão ser advertidos sobre os cuidados e zelo com a higiene e disciplina necessárias a este ambiente de trabalho.

4.8.7. A CONTRATADA será responsável pela disciplina, boa ordem, comportamento e segurança de seus empregados. Por se tratar de Unidade Educacional em uso, deverão ser evitados, ao máximo, distúrbios sonoros durante a execução dos trabalhos.

4.8.8. Todos os funcionários da CONTRATADA durante a prestação de serviços na Unidade Educacional deverão, obrigatoriamente, trajar uniforme completo apropriado, contendo o logotipo da empresa contratada e crachá de identificação com foto e função na altura do peito para sua fácil visualização.

4.8.9. A empresa CONTRATADA deverá fornecer aos seus profissionais em serviço na unidade da CONTRATANTE todo equipamento de proteção individual necessário e exigir o seu uso, conforme NR6.

4.8.10. Se verificado algum funcionário da CONTRATADA com permanência julgada inconveniente, conduta nociva, incapacidade técnica ou que mantiver atitude hostil para com os prepostos da CONTRATANTE, tal fato será comunicado por escrito à CONTRATADA e o funcionário terá cancelada sua autorização para adentrar às dependências da Unidade Escolar.

4.9. CONSIDERAÇÕES DE SEGURANÇA E HIGIENE

4.9.1. É proibida a entrada de funcionário alcoolizado ou mesmo a ingestão de bebidas alcoólicas durante a realização de trabalhos.

4.9.2. Todas as atividades envolvidas no trabalho contratado devem obedecer às regras de segurança estabelecidas pela legislação em vigor dos Ministérios do Trabalho e da Previdência Social.

4.9.3. A cabine do elevador, poço e casa de máquina deverão ser mantidos sempre em perfeitas condições de limpeza, higiene e segurança, efetuando-se, constantemente, a remoção de toda e qualquer espécie de resíduo.

4.9.4. As ferramentas não deverão ser carregadas nos bolsos, nem ficar espalhadas pelo chão, devendo ser transportadas em caixas apropriadas e manuseadas adequadamente.

4.9.5. As passagens e corredores se utilizadas durante a realização dos trabalhos deverão estar completamente desimpedidas garantindo o livre tráfego de pessoas e macas, não se admitindo, portanto, que pregos, parafusos, porcas e outros itens semelhantes sejam deixados, pelo chão, devendo os mesmos ser colocados em caixas apropriadas.

4.9.6. Garantir que as chaves elétricas e fusíveis estejam em condições seguras e devidamente sinalizadas, sempre que necessário, para a realização de limpeza nos equipamentos, devendo-se considerar as normas de segurança vigentes.

4.9.7. Os equipamentos contra incêndio (hidrantes e extintores), bem como escadas e saídas de emergência, não devem ser obstruídos por qualquer espécie de material.

4.9.8. É proibido utilizar materiais de combate a incêndio para outros fins, ou removê-los dos locais onde se encontrarem.

4.9.9. Ao término dos serviços, todos os locais utilizados ao trabalho deverão ficar limpos e arrumados.

4.9.10. Para serviços gerais de limpeza, devem ser empregados sempre os utensílios e materiais apropriados, ou seja, vassouras, escovas e outros.

4.9.11. Os vestiários e sanitários, quando utilizados pelos profissionais da CONTRATADA, deverão ser conservados limpos e arrumados.

4.9.12. O nível de higiene a ser proporcionado pela CONTRATADA durante a execução dos trabalhos deverá ser, no mínimo, o determinado pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

5.1. AO INÍCIO DOS SERVIÇOS E RENOVAÇÕES, DEVE-SE VERIFICAR O CUMPRIMENTO POR PARTE DA CONTRATADA DAS OBRIGAÇÕES A SEGUIR:

- 5.1.1.** Até a data de início dos serviços expressa na Ordem de Início de Serviços: o fornecimento do contato do plantão de emergência 24 horas e dos dados do preposto (nome completo, RG, fones e e-mail) responsável pela execução dos serviços.
- 5.1.2.** Até 07 (sete) dias úteis da data de início dos serviços expressa na Ordem de Início de Serviços: o fornecimento da ART devidamente recolhida.
- 5.1.3.** Até 07 (sete) dias corridos da data de início dos serviços expressa na Ordem de Início de Serviços: o fornecimento da relação de funcionários (nome completo, RG e cópia da folha de registro).
- 5.1.4.** Até 30 (trinta) dias corridos da data de início dos serviços expressa na Ordem de Início de Serviços: a entrega do relatório informando estado de funcionamento e segurança dos equipamentos. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 15 (quinze) dias corridos, mediante justificativa da Contratada enviada a Contratante antes de seu término e aceita pela Contratante.
- 5.1.5.** Até 30 (trinta) dias corridos da data de início dos serviços expressa na Ordem de Início de Serviços: apresentação do **manual** de uso correto dos elevadores. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 15 (quinze) dias corridos, mediante justificativa da Contratada enviada a Contratante antes de seu término e aceita pela Contratante.
- 5.1.6.** Na 1ª manutenção preventiva: a realização das rotinas mensal, trimestral e semestral.
- 5.1.7.** Até 30 (trinta) dias corridos da data de início dos serviços expressa na Ordem de Início de Serviços: o fornecimento do formulário para Registro de Acompanhamento de Serviços com espaço para anotações da Contratada e Contratante.
- 5.1.8.** No ato da assinatura do Termo de Contrato: o fornecimento dos dados do Eng. Mecânico e Eng. Eletricista com mínimo de 03 (três) anos de experiência.
- 5.1.9.** Fornecimento anual do RIA (Relatório de Inspeção Anual), sendo sua primeira apresentação à gestão/fiscalização do contrato da Diretoria Regional de Educação, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos da data de início indicada na Ordem de Início de Serviços.

5.2. MENSALMENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, A GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DEVE VERIFICAR SE HOUVE POR PARTE DA CONTRATADA:

- 5.2.1.** Emissão semestral de relatório de manutenções e ocorrências com identificações de elevadores pertinentes;
- 5.2.2.** Execução de manutenção preventiva de 2ª a 6ª feira entre 8 e 17 horas;
- 5.2.3.** Execução de manutenção corretiva disponível 24 (vinte e quatro) horas/dia restabelecendo o funcionamento conforme tabela do *item 4.4.4.*
- 5.2.4.** Execução de manutenção corretiva de emergência (passageiro preso) 24 (vinte e quatro) horas/dia atendendo ao chamado conforme tabela;
- 5.2.5.** Colocação de aviso em todos os andares quando estiver realizando manutenção;
- 5.2.6.** Manutenção dos corredores, acessos e equipamentos de combate à incêndio livres durante a execução dos serviços;
- 5.2.7.** Manutenção da cabine do elevador, poço e casa de máquina limpos e seguros;
- 5.2.8.** Limpeza das áreas usadas para trabalho e manter limpos vestiários e sanitários usados.
- 5.2.9.** Prestação do atendimento com funcionário habilitado e treinado usando uniforme, crachá e EPI;
- 5.2.10.** Realização de manutenção preventiva mensal com substituição preventiva de peças necessárias sem ônus;
- 5.2.11.** Seguimento do roteiro básico de manutenção preventiva e corretiva cumprindo periodicidades indicadas e deixar uma cópia na diretoria das unidades e uma cópia para a Diretoria Regional;
- 5.2.12.** Realização de manutenção corretiva sempre que necessário para restabelecer o funcionamento dos elevadores;
- 5.2.13.** Fornecimento de materiais e peças novos, originais e equivalentes ou superiores aos existentes;
- 5.2.14.** Fornecimento de material/peça/acessório usado ou recondicionado somente com autorização da Unidade Educacional e/ou Diretoria Regional;
- 5.2.15.** Entrega a Unidade Escolar das peças substituídas, quando solicitado;
- 5.2.16.** Registro de todo atendimento efetuado, citando providências adotadas e causas prováveis;
- 5.2.17.** Obtenção de prévia autorização da Unidade Escolar para serviços com paralisação de elevador por mais de 02 (duas) horas;
- 5.2.18.** Realização de serviços de maior vulto (mais de um técnico) no dia útil seguinte ao da identificação da necessidade;
- 5.2.19.** A retirada de peças (se necessário), reinstalação em até 03 (três) dias úteis, salvo situações plenamente justificáveis e com anuência da Gestão/Fiscalização da Diretoria Regional de Educação e da Fiscalização da Unidade Educacional.

5.3. CRITÉRIOS DAS MEDIÇÕES

- 5.3.1.** A medição terá periodicidade mensal sendo realizada pela Unidade Educacional e atestada através do *Atestado de Medição* que deverá ser acompanhado do Relatório de Ocorrências Administrativas.
- 5.3.2.** A medição levará "**Avaliação a contento**" quando os serviços realizados forem satisfatórios, em atendimento ao descrito neste Termo de Referência e as suas cláusulas contratuais.
- 5.3.3.** A medição levará "**Avaliação não a contento**" quando os serviços realizados não estiverem satisfatórios, não atenderem ao descrito neste Termo de Referência ou as suas cláusulas contratuais.
- 5.3.4.** A aplicação de Medição "**não a contento**" ficará a critério da Unidade Educacional segundo sua avaliação de prejuízo(s) causado(s) pela atuação da Contratada;
- 5.3.5.** Quando da medição "**não a contento**", a Contratada fica sujeita às penalidades previstas em contrato, devendo, a Unidade Educacional, elucidar no Relatório de Ocorrências Administrativas, os motivos que justificam tal medição.

6. PLANILHA DE CUSTOS

- 6.1.** A Planilha de Custos deverá ser entregue junto à proposta orçamentária, Proposta de Preço para prestação dos serviços ou em situação anômala.
- 6.2.** Na Planilha de Custos deverão ser indicados os valores propostos totais para cada Unidade Educacional, bem como o preço unitário por equipamento.
- 6.3.** No preenchimento da Planilha de Custos, devem ser inclusos os custos para a execução dos serviços, inclusive BDI.

6.4. OS CUSTOS PROPOSTOS DEVERÃO COMPREENDER OS PREÇOS DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, FERRAMENTAS, PEÇAS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E DEMAIS DESPESAS INDIRETAS PERTINENTES CONFORME DETERMINAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

7. EXIGÊNCIAS PARA QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

7.1. VISTORIA TÉCNICA

7.1.1. A vistoria, de caráter facultativo, **porém recomendada**, deverá ser realizada até o último dia útil anterior à abertura do procedimento licitatório.

7.1.2. A vistoria, de caráter facultativo, **porém recomendada**, somente poderá ser realizada com agendamento prévio junto à Diretoria Regional de Educação – Itaquera, conforme dados no *item 2 – Locais de Prestação dos Serviços*.

7.1.3. O Técnico representante da empresa deverá comparecer à Unidade Educacional na data agendada com autorização fornecida pela empresa que ele a representa e documento de identificação com foto (RG ou CREA) para realização da vistoria.

7.1.4. A empresa se compromete a manter sigilo sobre todas as informações a que teve acesso em decorrência da vistoria realizada e ao seu término lhe será fornecido pela Unidade Educacional, o Atestado de Vistoria Técnica.

7.2. DOCUMENTAÇÃO

7.2.1. Registro atualizado pelo respectivo Conselho de Classe (CONFEA-CREA/CAU/CRT-CFT) da empresa;

7.2.2. Registro atualizado pelo respectivo Conselho de Classe (CONFEA-CREA/CAU/CRT-CFT) dos responsáveis técnicos (engenheiro mecânico e engenheiro eletricitista)

7.2.3. Comprovante de habilitação da empresa, junto ao Órgão Competente do Município de São Paulo, para a realização de serviços da natureza do objeto desta licitação, conforme preconiza o decreto municipal nº 52.340, de 25 de maio de 2011.

7.2.4. Fornecer atestados do CREA – de pessoa física e jurídica do responsável técnico da empresa;

7.2.5. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) em quantidade mínima de 50% que a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível com o objeto descrito no presente Termo de Referência, conforme Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.2.5.1. Para fins do disposto do subitem 7.2.5, considera-se atividade pertinente ao objeto licitado o fornecimento de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ELEVADORES.

7.2.5.2. Certificado de Acervo Técnico – CAT – Expedido pela entidade competente (CONFEA-CREA/CAU/CRT-CFT), que corresponde aos atestados apresentados e ao profissional habilitado, demonstrando aptidão compatível, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às apresentadas a seguir, que tem maior relevância técnica e/ou valor significativo com o objeto da presente licitação:

7.2.6. Declaração de conhecimento das condições do local, mediante apresentação de Atestado de Vistoria Técnica conforme modelo do **ANEXO II-A**, devidamente assinado pela Unidade Educacional (OPCIONAL/FACULTATIVO);

7.2.7. Declaração de não visita técnica - **ANEXO II-B** (OBRIGATÓRIO);

7.2.8. Declaração de cumprimento às normas:

- a)** NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual EPI's;
- b)** NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- c)** NR-10 – Instalações e Serviços em Eletricidade;
- d)** NR 33 – Segurança E Saúde Nos Trabalhos Em Espaços Confinados;
- e)** NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- f)** NR 35 – Trabalho em Altura;
- g)** NM196 – Elevadores de passageiros;
- h)** ABNT NBR 16083 – Manutenção de elevadores, Escadas Rolantes e Esteiras Rolantes – Requisitos Para Instruções de Manutenção.
- i)** NBR 16042 – Elevadores Elétricos de Passageiros;
- j)** NBR 15597 – Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores;
- k)** NBR 10982 – Elevadores Elétricos.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

8.1 O critério de julgamento, será o de **MENOR PREÇO TOTAL/GLOBAL PARA 30 MESES.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº90.006 /DRE-IQ/2025

PROCESSO SEI Nº: 6016.2025/0061555-4

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL/GLOBAL PARA 30 MESES

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças, nos elevadores das Unidades Educacionais da Diretoria Regional de Educação Itaquera, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 90.006/DRE-IQ/2025.

ANEXO II – A

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Eu, (...) representante da DRE-IQ – U.E., atesto que a empresa (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), através do(a) Sr(a). (...), CREA nº (...) devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais através de vistoria no local onde serão executados os respectivos serviços mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da Proposta de Preços a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes, não cabendo alegações, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a referida prestação dos serviços ou o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Nome/RF:

Ciente:

Representante da Empresa
Telefone:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº90.006 /DRE-IQ/2025

PROCESSO SEI Nº: 6016.2025/0061555-4

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL/GLOBAL PARA 30 MESES

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças, nos elevadores das Unidades Educacionais da Diretoria Regional de Educação – ITAQUERA, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 90.006/DRE-IQ/2025.

ANEXO II – B

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

Eu, ... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa (...), **DECLARO**, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde serão **prestados os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças, em elevadores para unidades educacionais, pertencentes à Diretoria Regional de Educação Itaquera, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº90.006 /DRE-IQ/2025**, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no **Edital do Pregão nº 90.006/DRE-IQ/2025 e seus Anexos**, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da omissão na verificação das condições do(s) equipamento(s) e do local de execução do objeto do certame.

São Paulo, _____, de _____ de _____.

NOME
(RESPONSÁVEL TÉCNICO)

CPF nº:

RG nº:

CREA nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.006/DRE-IQ/2025

PROCESSO SEI Nº: 6016.2025/0061555-4

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL/GLOBAL PARA 30 MESES

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças, nos elevadores das Unidades Educacionais da Diretoria Regional de Educação – Itaquera, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 90.006 /DRE-IQ/2025.

ANEXO II – C

TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Processo SEI nº: _____

Contratada: _____

Valor do Contrato: R\$ _____ (_____)

Data estabelecida na Ordem de Início de Serviços: ____/____/____

Vigência do Contrato: ____/____/____

Fiscal do Contrato: _____ (nome e RF)

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças, em elevadores para Unidades Educacionais da Diretoria Regional de Educação – ITAQUERA, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº90.006 /DRE-IQ/2025.

À
Diretoria Regional de Educação – ITAQUERA,

A visita técnica preventiva/corretiva foi realizada no dia ____/____/____ pelo responsável técnico da CONTRATADA, Sr(a). _____, RG nº ____/CREA nº_____, com o acompanhamento do(a) Sr(a). _____, representante da Unidade Educacional, com vista à verificação da conformidade da execução dos serviços em relação aos requisitos exigidos no Termo de Referência – Características e Especificações Técnicas do Objeto e Condições de Prestação dos Serviços, da qual decorre a avaliação a seguir:

- a) Prestação de serviços não apresenta vícios ou defeitos visuais em relação aos padrões exigidos em Edital;
- b) Prestação de serviços apresenta vícios ou defeitos visuais em relação aos padrões exigidos em Edital.

Obs.: Caso haja descumprimento contratual, favor informar abaixo:

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Representante da Empresa:

Documento:

Representante Unidade:

RF:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº90.006 /DRE-IQ/2025

PROCESSO SEI Nº: 6016.2025/0061555-4

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL/GLOBAL PARA 30 MESES

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças, nos elevadores das Unidades Educacionais da Diretoria Regional de Educação –Itaquera, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº90.006 /DRE-IQ/2025.

ANEXO III

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

À
Diretoria Regional de Educação – Itaquera,

A empresa (...) estabelecida na (...), nº (...) complemento (...), Bairro (...), Cidade (...), Estado (...), CNPJ nº (...), telefone (...), e-mail (...) pela presente, propõe prestar o serviço descrito no **Anexo II** — Termo de Referência – Características e Especificações Técnicas do Objeto e Condições de Prestação dos Serviços do Edital de Pregão Eletrônico nº90.006/DRE-IQ/2025, nas seguintes condições:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças, nos elevadores das Unidades Educacionais da Diretoria Regional de Educação – Itaquera, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 90.006/DRE-IQ/2025.

ITEM	U.E.	ENDEREÇO	PREÇO MENSAL UNITÁRIO
1.1	CEI AVENTUREIROS MIRINS	RUA BLECAUTE,376	R\$
1.2	CEI CELSO DANIEL	RUA JOSÉ DÓRIA DE ANDRADE 535 CIDADE LIDER	R\$
1.3	CEI CIDADE AE CARVALHO	RUA RAIMUNDO GONÇALVES FERREIRA 140 JD AURORA	R\$
1.4	CEI CIDADE LIDER	RUA JACINTO FERREIRA 350 PARQUE SAVOY CITY	R\$
1.5	CEI ESPAÇO DA COMUNIDADE IV	RUA ORLANDO FRATUCCELLI, 150 – VILA VERDE	R\$
1.6	CEI ESPAÇO DA COMUNIDADE VI	RUA JOAQUIM FERREIRA DE OLIVEIRA 150 JD.N.SRA. CARMO	R\$
1.7	CEI GOITI	RUA DOS LIRIOS 01 – CIDADE LIDER	R\$
1.8	CEI ITAQUERA IV	RUA CASA DO CAMPO, 10 – COJ. JOSÉ BONIFÁCIO	R\$
1.9	CEI JARDIM IPANEMA	RUA ALFREDO VASCONCELOS86 – CIDADE LIDER	R\$
1.10	CEI JARDIM SANTA TEREZINHA	RUA MERIDIONAIS, 100	R\$
1.11	CEI JOÃO BENTO DE CARVALHO	RUA PEDRO DE MENA, 48 – JD MARILIA	R\$
1.12	CEI JOSÉ BONIFÁCIO – BOM PASTOR	AV. NAGOB FARAH MALUF 1420/1410 – COJ., JOSÉ BONIFÁCIO	R\$
1.13	CEI N.SRA. SAGRADO CORAÇÃO	PRAÇA LEÃO X, 51 – VILA FORMOSA	R\$
1.14	CEI TAMOIO	AV. JD., TAMOIO 1511 – CONJ. JOSÉ BONIFÁCIO	R\$
1.15	CEI FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO	RUA CANÇÃO DO NOVO MUNDO, 29 – CONJ. JOSÉ BONIFÁCIO	R\$
1.16	EMEI BEGÔNIA REAL	RUA HERA DO CANADÁ, 20 – JD. PEDRA BRANCA	R\$
1.17	EMEI CECILIA SANTANA DE SOUZA	RUA FONTOURA XAVIER,128 VILA CARMOSINA	R\$
1.18	EMEI CIDADE AE CARVALHO	PRAÇA JANDIRA S/N CIDADE AE CARVALHO	R\$
1.19	EMEI CONJ HAB. GOITI	RUA DOS LIRIOS S/N VIULA CAMPANELA	R\$
1.20	EMEI GLEBA DO PÊSSEGO	RUA DEMETER, 200 – PARQUE DO CARMO	R\$
1.21	EMEI MIROEL SILVEIRA	RUA CURUIRA DO BREJO,133 – CONJ JOSÉ BONIFÁCIO	R\$
1.22	EMEI MONSENHOR LUIS BIRAGHI	RUA JOAQUIM FERREIRA DE OLIVIERA 50 – JD. N.SRA DO CARMO	R\$
1.23	EMEI NAJLA CURI IZAR	AV. PAULO GRACINDO 53 – CONJ.HAB.FAZENDA DO CARMO	R\$
1.24	EMEI PDE MANOEL DA NOBREGA	RUA ADELINO 100 – VILA REGINA	R\$
1.25	EMEI PARQUE SAVOY CITY	RUA JACINTO FERREIRA 250 CIDADE LIDER	R\$
1.26	EMEI RONALD DE CARVALHO	RUA LINCOLN JUNQUEIRA, 5901 – JD. SÃO PEDRO	R\$
1.27	EMEI SUZANA EVANGELINA FELIPPE	PRAÇA HAROLDO DALTRO S/N VILA MANCHESTER	R\$
1.28	EMEI VILA VERDE	RUA ORLANDO FRATUCCELLI, 150 - ITAQUERA	R\$
1.29	EMEF AGUAS DE MARÇO	RUA ÁGUAS DE MARÇO S/N CONJ. JOSÉ BONIFÁCIO	R\$
1.30	EMEF AYRES MARTINS TORRES	RUA CATARINA LOPES,428 - ITAQUERA	R\$
1.31	EMEF BENEDITO CALIXTO	RUA LUIS MEDERIOS DA SILVA,195 JD SÃO PEDRO	R\$
1.32	EMEF CARLOS CHAGAS	AV OSVALDO VALLE CORDEIRO,337 JD BRASILIA	R\$
1.33	EMEF FRANCISCO ALVES MENDES FILHO – CHICO MENDES	RUA QUINTINO DA CUNHA,22 – CIDADE LIDER	R\$
1.34	EMEF GILMAR TACCOLA	RUA LUTÉCIA 1730- VILA CARRÃO	R\$
1.35	EMEF HAROLDO VELOSO, BRIGADEIRO	RUA MARCELINO DA SILVA, 50 - ITAQUERA	R\$
1.36	EMEF JULIO CESAR DE MELO E SOUSA – MALBA TAHAN	RUA SEBASTIÃO MEDEIROS DA SILVA,89 JARDIM REDIL	R\$

1.37	EMEF MARIO COVAS	RUA 24, 50 – GLEBA DO PÊSSEGO – VILA COSMOPOLITA	R\$
1.38	EMEF A HEBRAICA	AV. ALZIRO ZARUR,550 – PQUE SAVOY CITY	R\$
1.39	CEU AZUL DA COR DO MAR	AV ERNESTO SOUZA CRUZ, 2171 - ITAQUERA	R\$
1.40	CEU FORMOSA – EDEN SILVERIO DE OLIVIERA	RUA SARGENTO CLAUDINER EVARISTO DIAS, 10 – PQ SANTO ANTONIO	R\$
1.41	DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO ITAQUERA	AV. AFONSO SAMPAIO E SOUSA,484 JD. N.SRA DO CARMO	R\$

VALOR TOTAL MENSAL (somatória dos 51 equipamentos): R\$ _____ (_____)

VALOR TOTAL ANUAL (valor total mensal (somatória dos 51 equipamentos) x 12 (doze) meses): R\$ _____ (_____)

SINDICATO DA CATEGORIA:

(Indicar o sindicato representativo da categoria profissional da mão de obra a ser contratada).

Dados Bancários: Banco do Brasil: Ag: C/C:

(Conforme disposto no Decreto Municipal nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010, para efeito de pagamento).

A validade da Proposta de Preços: (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de sua apresentação).

(A empresa licitante):

- Declara, expressamente, que os preços contidos nesta Proposta de Preços incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, uniformes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, e sem se limitar a esses.

- Declara, igualmente, que, por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas complementares.

São Paulo, de de 2.025.

(assinatura e identificação do responsável legal pela proponente) (Nome / R.G. / CPF / Cargo)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº90.006/DRE-IQ/2025

PROCESSO SEI Nº: 6016.2025/0061555-4

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL/GLOBAL PARA 30 MESES

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças, nos elevadores das Unidades Educacionais da Diretoria Regional de Educação – Itaquera, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº90.006 /DRE-IQ/2025.

ANEXO III-A

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

[posto] – Valor Unitário Mensal

I - Salário estimado do profissional

	[posto]		
--	---------	--	--

II - Composição da remuneração

	Salário		R\$ -
	Outros (discriminar)		R\$ -
Total da remuneração			R\$ -

III - Encargos sociais incidentes sobre a remuneração

Grupo A - Encargos sociais básicos

A .01	INSS	%	R\$ -
A .02	FGTS	%	R\$ -
A .03	SESI / SESC	%	R\$ -
A .04	SENAI / SENAC	%	R\$ -
A .05	INCRA	%	R\$ -
A .06	SEBRAE	%	R\$ -
A .07	Salário Educação	%	R\$ -
A .08	Riscos Ambientais do Trabalho (RAT x FAP)	%	R\$ -
Subtotal do Grupo A		Σ %	R\$ -

Grupo B - Encargos que recebem a incidência do grupo A

B .01	13º salário	%	R\$ -
B .02	Férias (incluindo 1/3 constitucional)	%	R\$ -
B .03	Aviso Prévio Trabalhado	%	R\$ -
B .04	Auxílio doença	%	R\$ -
B .05	Acidente de Trabalho	%	R\$ -
B .06	Faltas legais	%	R\$ -
B .07	Férias sobre licença maternidade	%	R\$ -
B .08	Licença paternidade	%	R\$ -
Subtotal do Grupo B		Σ %	R\$ -

Grupo C - Encargos que não recebem a incidência do grupo A

C .01	Aviso Prévio Indenizado	%	R\$ -
C .02	Indenização Adicional	%	R\$ -

C.03	Multa do FGTS - funcionários ativos	%	R\$ -
C.04	Contribuição Social (LC 110/2001) - funcionários ativos	%	R\$ -
Subtotal do Grupo C		Σ %	R\$ -

Grupo D - Incidência do Grupo A sobre o Grupo B			
D.01	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	%	R\$ -
Subtotal do Grupo D		Σ %	R\$ -

Grupo E - Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			
E.01	Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	%	R\$ -
E.02	FGTS sobre afastamento superior 15 dias por acidente trabalho	%	R\$ -
Subtotal do Grupo E		Σ %	R\$ -

Grupo F - Incidência do Grupo A sobre o Salário-Maternidade			
F.01	Encargos do grupo "A" sobre salário-maternidade	%	R\$ -
Subtotal do Grupo F		Σ %	R\$ -

Taxa Total de Encargos Sociais (A + B + C + D + E + F)		Σ %	R\$ -
--	--	-----	-------

V - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais		R\$	-
---	--	-----	---

VI – Insumos			
	Uniforme		R\$ -
	Manutenção de equipamentos		R\$ -
	Auxílio Alimentação		R\$ -
	Vale-transporte		R\$ -
			R\$ -

VII - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais + Insumos		R\$	-
---	--	-----	---

VIII - Benefícios e Despesas Indiretas – BDI			
	LDI	%	R\$ -
	Despesas Administrativas / Operacionais	%	R\$ -
	Outras despesas (discriminar)	%	R\$ -
Total – Benefícios e despesas indiretas		Σ %	R\$ -

IX - Tributação sobre o faturamento			
	ISSQN ou ISS	%	R\$ -
	COFINS	%	R\$ -
	PIS	%	R\$ -
Total - Tributos sobre o faturamento		Σ %	R\$ -

X - Valor Total Geral	R\$ -
-----------------------	-------

- a) O licitante deverá apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços juntamente com o **Anexo III** – Modelo de Proposta de Preços;
- b) O percentual, a inclusão e a exclusão de cada item da Planilha são de responsabilidade da Contratada;
- c) Os percentuais do item “III – Encargos Sociais” incidem diretamente sobre o item “Total da Remuneração”;
- d) Os percentuais do item “VIII – Benefícios e Despesas Indiretas – BDI” incidem sobre o item “VII – Valor Total de Remuneração + Encargos Sociais + Insumos”;
- e) Os percentuais do item “IX – Tributação sobre o Faturamento” incidem sobre o item “X – Valor Total Geral”;
- f) O item “X – Valor Total Geral” refere-se à somatória de “VII – Valor Total de Remuneração + Encargos Sociais + Insumos”, “Total – Benefícios e Despesas Indiretas” e “Total – Tributos sobre o Faturamento”;
- g) O item “X – Valor Total Geral” é o valor a ser importado para a Planilha do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº90.006/DRE-IQ/2025

PROCESSO SEI Nº: 6016.2025/0061555-4

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL/GLOBAL PARA 30 MESES

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças, nos elevadores das Unidades Educacionais da Diretoria Regional de Educação – Itaquera, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº90.006 /DRE-IQ/2025.

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A empresa (...), inscrita no CNPJ sob nº (...), por intermédio de seu representante legal, Sr. (...), portador(a) do RG nº (...) e do CPF nº (...), DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), ____ de _____ de 2.025.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº90.006/DRE-IQ/2025

PROCESSO SEI Nº: 6016.2025/0061555-4

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL/GLOBAL PARA 30 MESES

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças, nos elevadores das Unidades Educacionais da Diretoria Regional de Educação – Itaquera, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 90.006/DRE-IQ/2025.

ANEXO V

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – ITAQUERA

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1)** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2)** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3)** que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4)** que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5)** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das Propostas de Preços, sob pena de desclassificação.
- 6)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7)** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8)** que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus Artigos 42 a 49.

(local do estabelecimento), de _____ de 20....

Representante Legal/Procurador
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.006/DRE-IQ/2025

PROCESSO SEI Nº: 6016.2025/0061555-4

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL/GLOBAL PARA 30 MESES

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças, nos elevadores das Unidades Educacionais da Diretoria Regional de Educação – Itaquera, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 90.006/DRE-IQ/2025.

ANEXO VI

CRITÉRIOS PARA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
(BALANÇO PATRIMONIAL)

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante apresentação do Balanço Patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: LIQUIDEZ GERAL (LG), LIQUIDEZ CORRENTE (LC) e SOLVÊNCIA GERAL (SG).

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG):} \quad \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = 1$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC):} \quad \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = 1$$

$$\text{Índice de Solvência Geral (SG):} \quad \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = 1$$

O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da Proposta de Preços, deverão ser devidamente assinado(s) pelo representante da empresa e contador.

O ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG) estabelecido é o mínimo exigido, assim sendo, poderá ser igual ou superior a 1,0 para que da análise do Balanço Patrimonial haja comprovação da boa situação financeira da empresa licitante para fins de habilitação.

Somente as empresas que ainda não completaram seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira através de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541/92.